

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2020

• Nº 7.171

Terça-feira, 19 de Maio de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador

**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Empresa Pública

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 1487 de 27 de março de 2020**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE **R\$ 24.758.691,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual, da Lei n.º 2.498, de 24 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 24.758.691,00 (vinte e quatro milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e um reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de março de 2020

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

\* Republicado por haver saído com incorreções no DOE N.º 7132 de 27/03/2020

Anexo do Decreto n.º 1487 de 27 de março de 2020

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO					5.416.030
04.127. 0049. 2703 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO NO ESTADO DO AMAPÁ					5.416.030
	160000 - Amapá	0	104	3350	4.000.000
		0	104	4490	1.416.030
23206 - INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ					4.143.000
20.122. 0001. 2291 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA- RURAP					3.853.000

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Vinicius Luiz Bastos de Carvalho**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

**Contato:**  
**Email: diofe@sead.ap.gov.br**

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Rua:Paraná, 311  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

	160000 - Amapá	0	104	3390	2.817.250
		0	104	4490	1.035.750
20.606. 0012. 2289 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ATER NO ESTADO DO AMAPÁ					290.000
	160000 - Amapá	0	104	3390	290.000
23207 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ					1.737.955
21.122. 0001. 2116 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - APTERRAS					1.737.955
	160000 - Amapá	0	104	4490	1.062.405
		0	104	3390	675.550
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE					8.993.296
18.122. 0001. 2384 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMA					800.000
	160000 - Amapá	0	104	4490	800.000
18.541. 0011. 2461 - DIFUSÃO DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS					610.000
	160000 - Amapá	0	104	3390	610.000
18.541. 0011. 2471 - REALIZAR O MONITORAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO DO ESTADO DO AMAPÁ					6.383.296
	160000 - Amapá	0	104	4490	800.000
		0	104	3350	5.383.296
		0	104	3390	200.000
18.542. 0011. 2106 - REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES RURAIS DO ESTADO DO AMAPÁ.					80.000
	160000 - Amapá	0	104	3390	80.000
18.542. 0011. 2114 - REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO ESTADO DO AMAPÁ					390.000
	160000 - Amapá	0	104	3390	80.000
		0	104	4490	310.000
18.542. 0011. 2646 - GESTÃO DA PRODUÇÃO FLORESTAL NO AMAPÁ					590.000
	160000 - Amapá	0	104	4490	340.000
		0	104	3390	250.000
18.544. 0011. 2105 - GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO AMAPÁ					140.000
	160000 - Amapá	0	104	3390	140.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					250.000
12.361. 0019. 2439 - ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS PARA A MELHORIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (INEP/ CALHA NORTE/ MC E OUTROS)					250.000
	160000 - Amapá	0	000	4490	250.000
33101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					500.000
06.181. 0037. 2403 - OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUSP					500.000
	160000 - Amapá	0	104	4490	350.000
		0	104	3390	150.000
34101 - POLÍCIA MILITAR					2.058.410
06.181. 0037. 2310 - OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ					760.000
	160000 - Amapá	0	104	3390	760.000
06.181. 0037. 2311 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ					617.523
	160000 - Amapá	0	104	4490	617.523
06.181. 0037. 2704 - ENCARGOS COM TRANSLOCOS DE SERVIDOR MILITAR PM					680.887
	160000 - Amapá	0	104	3390	680.887
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR					1.660.000
06.182. 0036. 2323 - OPERACIONALIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CBMAP					1.660.000
	160000 - Amapá	0	104	4490	1.030.000
		0	104	3390	630.000

HASH: 2020-0519-0003-2556


**Procuradoria Geral**

**EDITAL Nº 24/2020 - CONVOCAÇÃO PARA POSSE CONCURSO PGE**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº 24/2020 - CONVOCAÇÃO PARA POSSE  
CONCURSO PGE

O ESTADO DO AMAPÁ, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, tendo em vista o art. 51 da Lei Complementar estadual nº 089/2015 e o Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Estado Classe I, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, em 28/06/2018.

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para comparecerem à **SOLENIDADE DE POSSE** que ocorrerá no dia 20 de maio de 2020, às 10h, na sede da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Avenida Antonio Coelho de Carvalho, nº 396, bairro central, nesta cidade de Macapá/AP.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO  
Procurador-Geral do Estado

**ANEXO ÚNICO**

CLAS.	NOME
5	PHILIPPE DE CASTRO FIRMINO (SUB JUDICE)
7	MARIA ALICE LOPES LEDA
8	WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA
9	CAIO FARIAS JORGE
11	OTAVIO DE SANTANA NETO

HASH: 2020-0519-0003-2550

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO AMAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços 007/2020-CLC/PGE**

**Processo SIGA n.º 00045/PGE/2019.**

**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 004/2020-CLC/PGE.**

**Validade:** 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão, na forma Eletrônica nº 004/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 007/2020-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 09.527.426/0001-72.

LOTE 05					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	AR CONDICIONADO - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade Mínima: 24.000 btus.MARCA: ELGIN.	Und	887	2.468,99	2.189.994,13

LOTE 09					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	AR CONDICIONADO - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: piso teto; Capacidade Mínima: 48.000 btus, Selo PROCEL: A. MARCA: ELGIN	Und	1.291	5.917,00	7.638.847,00
LOTE11.1					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	AR CONDICIONADO - Tipo: split; Ciclo: frio; Instalação: piso teto; Capacidade Mínima: 80.000 btus, Selo PROCEL: A. MARCA: ELGIN	Und	12	7.930,00	95.160,00
Valor Total dos Lotes Arrematados R\$ 9.924.001,13 (nove milhões novecentos e vinte e quatro mil um real e treze centavos)					

**SIGNATÁRIOS:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

Macapá-AP, 14 de março de 2020.  
 NARSON DE SÁ GALENO  
 Procurador-Geral do Estado

HASH: 2020-0519-0003-2520

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO AMAPÁ  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços 010/2020-CLC/PGE**

**Processo SIGA n.º 00045/PGE/2019.**

**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 004/2020-CLC/PGE.**

**Validade:** 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão, na forma Eletrônica nº 004/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 010/2020-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ: 16.779.255/0001-34.

LOTE03.1					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	AR CONDICIONADO – Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 12.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de Ar: mínimo de 500m³/h; característica adicional: tecnologia inverter; Voltagem: 220V; Selo PROCEL: A. Marca: AGRATTO SPLIT NEO, ICS12FI402.	Und	47	1.795,70	84.397,90
LOTE04.1					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	AR CONDICIONADO – Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 18.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de Ar: mínimo de 700m³/h; característica adicional: tecnologia inverter; Voltagem: 220V; Selo PROCEL: A. Marca: AGRATTO SPLIT NEO ICS18FIR402 – ICS18FER402.	Und	30	2.321,30	69.639,00
LOTE07.1					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	AR CONDICIONADO – Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 30.000 Btu's; Ciclo: frio; Vazão de Ar: mínimo de 1.150m³/h; característica adicional: tecnologia inverter; Voltagem: 220V; Selo PROCEL: A. Marca: AGRATTO SPLIT NEO ICS30FIR402, ICS30F2R403.	Und	19	4.851,55	92.179,45

LOTE08.1					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	AR CONDICIONADO – Modelo: piso teto; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 36.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de Ar: mínimo de 1.360m³/h; característica adicional: tecnologia inverter; Voltagem: 220V; Selo PROCEL: A. Marca: ELGIN – PISO TETO ATUALLE ECO PTFI36B2ID – OUFE36B2CA – (SERPENTINA DE COBRE).	Und	16	4.643,75	74.300,00
LOTE 09.1					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	AR CONDICIONADO Tipo: Split; Ciclo: frio; instalação: piso teto; Capacidade Mínima: 48.000 Btus, Selo PROCEL: A. Marca: ELGIN – PISO TETO ATUALLE ECO PTFI48B2ID – OUFE48B3CB (SERPENTINA DE COBRE)	Und	13	6.257,30	81.344,90
LOTE10.1					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	AR CONDICIONADO – Modelo: piso teto; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 60.000 Btus; Ciclo: frio; Vazão de Ar: mínimo de 2.626m³/h; Voltagem: 220V; Selo PROCEL: A. Marca: ELGIN – PISO TETO ATUALLE ECO PTFI60B2ID – OUFE60B3CB (SERPENTINA DE COBRE)	Und	13	6.050,00	78.650,00
Valor Total dos Lotes Arrematados R\$ 480.511,25 (quatrocentos e oitenta mil quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos)					

**SIGNATÁRIOS:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETRÔNICOS EIRELI.

Macapá-AP, 14 de março de 2020.  
NARSON DE SÁ GALENO  
Procurador-Geral do Estado

HASH: 2020-0519-0003-2515

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO AMAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços 009/2020-CLC/PGE**

**Processo SIGA n.º 00045/PGE/2019.**

**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 004/2020-CLC/PGE.**

**Validade:** 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão, na forma Eletrônica nº 004/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 009/2020-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** W. B. DE ASSIS LOBATO & CIA LTDA - ME, CNPJ: 24.092.674/0001-21.

LOTE 001					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	AR CONDICIONADO – Modelo: Split hiwall; Cor: branca; capacidade de refrigeração: 9.000 Btus; Ciclo: frio; vazão de ar: mínimo de 430m³/h; voltagem: 220v; selo Procel: A. Marca: Agratto	Und	272	1.066,17	289.998,24
LOTE 002					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$

01	Condicionador de ar – Tipo: Split; Ciclo: frio; instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade mínima: 12.000 btus. Selo PROCEL: A. Marca: Agratto	Und	652	1.303,68	849.999,36
<b>LOTE 003</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Preço Unitário R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>
01	AR CONDICIONADO – Modelo: Split hiwall; Cor: branca; capacidade de refrigeração: 12.000 Btus; Ciclo: frio; vazão de ar: mínimo de 500m³/h; característica adicional: tecnologia inverter; Voltagem: 220 V; Selo PROCEL: A. Marca: Agratto	Und	481	1.507,27	724.996,87
<b>LOTE 004</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Preço Unitário R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>
01	AR CONDICIONADO – Modelo: Split hiwall; Cor: branca; capacidade de refrigeração: 18.000 Btus; Ciclo: frio; vazão de ar: mínimo de 700m³/h; característica adicional: tecnologia inverter; Voltagem: 220 V; Selo PROCEL: A. Marca: Agratto	Und	983	1.932,85	1.899.991,55
<b>LOTE 007</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Preço Unitário R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>
01	AR CONDICIONADO – Modelo: Split hiwall; Cor: branca; capacidade de refrigeração: 36.000 Btus; Ciclo: frio; vazão de ar: mínimo de 1.150m³/h; característica adicional: tecnologia inverter; Voltagem: 220 V; Selo PROCEL: A. Marca: Agratto	Und	1.072	4.291,04	4.599.994,88
<b>LOTE008</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Preço Unitário R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>
01	AR CONDICIONADO – Modelo: piso teto; Cor: branca, Capacidade refrigeração 36.000 Btus; Ciclo Frio; Vazão de Ar: mínimo de 1360 m³/h; Voltagem: 220V; Selo Procel: A. Marca: Agratto	Und	1.011	4.648,86	4.699.997,46
Valor Total dos Lotes Arrematados R\$ 13.064.978,36 (treze milhões sessenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)					

**SIGNATÁRIOS:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E W. B. DE ASSIS LOBATO & CIA LTDA - ME.

Macapá-AP, 14 de março de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO  
Procurador-Geral do Estado

HASH: 2020-0519-0003-2512

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO AMAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços 008/2020-CLC/PGE**

**Processo SIGA n.º 00045/PGE/2019.**

**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 004/2020-CLC/PGE.**

**Validade:** 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão, na forma Eletrônica nº 004/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 008/2020-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** MASTERCOM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.353.497/0001-00.

LOTE 001.1					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Ar Condicionado Agratto FIT TOP Split HW On/Off 9000 BTU`US Frio, R410 Eco, Serpente em cobre 220V Classificação A	Und	67	999,98	66.998,66
LOTE 02.1					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Ar Condicionado ConfeeMidea Split hiwall 12000 BTU`s, Serpentina de Cobre, R410-A, Modo de Operação "Refrigeração" "Ventilação" Classificação A	Und	64	1.515,62	96.999,68
LOTE05.1					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Ar Condicionado Gree Split hiwall ON/OFF 24.000 Btu`s, Gás R-410 Classificação A	Und	36	2.361,08	84.998,88
LOTE006					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Ar Condicionado Elgin ON/OFF Eco Power Split hi wa, Frio, 30 000 BTU`s, R410 Eco, Filtro Ion Air, Sleep, Swing, Função Siga-me 220V Classificação A	Und	244	2.999,98	731.995,12
LOTE 06.1					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Ar Condicionado Elgin ON/OFF Eco Power Split hi wa, Frio, 30 000 BTU`s, R410 Eco, Filtro Ion Air, Sleep, Swing, Função Siga-me 220V Classificação A	Und	18	2.999,98	53.999,64
LOTE 010					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Ar condicionado Split Piso Teto Carrier Space 60.000 BTUs Frio 220v Cobre classificação A	Und	209	7.087,40	1.481.266,60
LOTE 011					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Ar condicionado Split Piso Teto Carrier Modernitá 80.000 BTUs Só Frio. Classificação A	Und	74	7.934,52	587.154,48
Valor Total dos Lotes ArrematadosR\$ 3.103.413,06 (três milhões cento e três mil quatrocentos e treze reais e seis centavos)					

**SIGNATÁRIOS:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E MASTERCOM. E SERVIÇOS LTDA.

Macapá-AP, 14 de março de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO  
Procurador-Geral do Estado

HASH: 2020-0519-0003-2522

### RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CONSUP/PGE

Dispõe sobre os procedimentos internos de envio de processos ao Centro de Cálculos Judiciais e Pesquisas Orçamentárias, e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, na forma como dispõem o art. 4º, incisos XXV e XXVI, o art. 12, caput, e o art. 15, caput e inciso X, da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015;

**CONSIDERANDO** proposta de resolução apresentada pela Corregedoria-Geral, nos termos do art. 11, caput e inciso XVI, alínea a, da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015;

**CONSIDERANDO** o deliberado na 39ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado ocorrida na data de 23 de abril de 2020.

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** Esta resolução cuida a respeito de procedimentos internos afetos ao envio de processos ao CCJ - Centro de Cálculos Judiciais desta Procuradoria-Geral e à apresentação de recursos nos casos que especifica.

**Art. 2º.** No Núcleo de Execuções desta Procuradoria-Geral do Estado, em processos cujo valor da execução seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os Procuradores do Estado deverão abster-se de encaminhar os autos físicos ou virtuais ao CCJ para elaboração de cálculos, hipótese em que se limitarão a verificar se não há questão fática, jurídica ou de direito que justifique alguma atuação do órgão.

§ 1º. Será considerada “questão fática, jurídica ou de direito” quaisquer situações de semelhantes naturezas, sejam anteriores ou concomitantes à execução, que, conhecidas pelo Procurador do Estado responsável pelo ato, possuam aptidão fática ou jurídica para nela interferirem, como:

- I – pagamento administrativo ou judicial do valor devido;
- II - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;
- II - ilegitimidade de parte;
- III - inexecuibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;
- IV - cumulação indevida de execuções;
- VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;
- VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença;
- VII – impedimento ou suspeição.

§ 2º. A dispensa de encaminhamento dos autos ao CCJ não implica, só por isso, dispensa de requerer informações junto à SEAD ou outra entidade responsável pelo controle de pessoal a que pertencer o servidor (PM/AP, CBM/AP, TJAP, TCE/AP, POLITEC, ALAP, etc) quando tal se demonstrar necessário, em causas como aquelas envolvendo direitos remuneratórios de servidores, se a sentença não fixar valor líquido ou liquidável mediante simples cálculos aritméticos.

**Art. 3º.** Não ocorrendo quaisquer das hipóteses mencionadas no caput e nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º, ao Procurador ou respectivo Assistente ou Assessor é vedado o envio de processos ao CCJ, devendo-se registrar o fato no sistema e-PGE e, com o fim de prevenir novas intimações, protocolar petição informando que não apresentará oposição aos cálculos.

§ 1º. Ao informar ao juízo que não irá questionar os cálculos, o Procurador deverá abster-se de utilizar expressão que indique concordância explícita com os mesmos, devendo-se limitar a comunicar que não irá opor embargos ou impugnação ou outra expressão de conteúdo assemelhado.

§ 2º. Nas situações transcritas no caput deste artigo e no artigo 2º desta resolução, ao encaminhar o processo ao CCJ deverá constar, de modo fundamentado, as razões fáticas e jurídicas pelas quais se deliberou pelo descumprimento dos preceitos ali contidos.

**Art. 4º.** Nas condenações por ressarcimento de danos morais cujo valor seja líquido ou liquidável mediante simples cálculo aritmético, se o montante, superior a R\$ 5.000 (cinco mil reais) for de até R\$ 10.000 (dez mil reais), antes de encaminhar os autos ao CCJ o Procurador ou o respectivo Assistente ou Assessor, elaborará obrigatoriamente o cálculo simples de juros e correção monetária, da forma seguinte:

I. Para atualização monetária, terá por referência a data da prolação da sentença e o valor constante na mesma, multiplicará o valor da condenação pelo fator correspondente ao mês e ano, conforme dados constantes em tabela atualizada mensalmente e disponibilizada pelo CCJ em pasta compartilhada.

II. Para aplicação de juros, multiplicará a quantidade de meses havida desde a citação, por 0,5 % a.m. (meio por cento ao mês), tendo por referência a forma de contagem dos prazos prevista no § 3º do art. 132 do Código Civil.

III. Obtidos os valores da correção e dos juros, acrescê-los-á ao principal, obtendo, assim, o montante devido.

§ 1º. Promovido o cálculo mencionado no caput, caso a diferença entre o valor proposto na execução e a obtida na planilha seja igual ou superior a R\$ 2.000 (dois mil reais) em favor da fazenda pública, o Procurador poderá, desde logo, interpor a medida judicial que entender pertinente, ou, não fazendo assim, poderá, também, encaminhar os autos ao CCJ para aferição, contudo, em qualquer hipótese, deverá juntar no sistema e-PGE a planilha que houver sido elaborada.

§ 2º. Após o cálculo citado no caput, se a diferença entre o valor da execução e o obtido na planilha foi de até R\$ 2.000 (dois mil reais), ou, de outra forma, se a planilha apresentar valores superiores ao da execução, deve-se encaminhar o processo ao arquivo, juntando-se a planilha e fazendo-se o respectivo registro no sistema e-PGE, e, visualizada a necessidade, informar ao juízo a não oposição aos cálculos apresentados, conforme previsto no § 1º do art. 3º desta resolução.

**Art. 5º.** Observado o previsto nos artigos 2º e 3º desta resolução, nas condenações por ressarcimento de danos materiais ou nas demais ações de cobrança em geral não afetas a ressarcimento de dano moral, inclusive, as envolvendo direito de servidor, cujo montante seja líquido ou liquidável mediante simples cálculo aritmético, se o valor atribuído na sentença for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), antes de encaminhar os autos ao CCJ o Procurador ou o respectivo Assistente ou Assessor, elaborará obrigatoriamente o cálculo simples de juros e correção

monetária, da forma seguinte:

I. Para atualização monetária, terá por referência a data do evento. Empós, diante do quantum constante na sentença ou no acórdão, multiplicará o valor da condenação pelo fator correspondente ao mês e ano, conforme dados constantes em tabela atualizada mensalmente e disponibilizada pelo CCJ em pasta compartilhada.

II. Para aplicação de juros, multiplicará a quantidade de meses havidas desde a citação por 0,5 % a.m. (meio por cento ao mês), tendo por referencia a forma de contagem dos prazos prevista no § 3º do art. 132 do Código Civil.

III. Obtidos os valores da correção e dos juros, acrescê-los-á ao principal, obtendo, assim, o montante devido.

**Art. 6º.** Caso a sentença ou o acórdão já transitados em julgado estabeleçam forma diferença de contagem de tempo e de composição de juros ou correção monetária, ou, ainda, forma de composição remuneratória diferente das que, teoricamente, seriam as próprias ao evento, ainda assim aplicar-se-ão os termos fixados na respectiva decisão judicial, sem prejuízo do eventual questionamento da mesma em outras vias judiciais, se cabível.

**Art. 7º.** Para efeitos de aferição da quantia exequenda será considerado o valor apresentado na petição da execução, tendo por marco temporal a data de protocolo da mesma, e bem assim, individualmente, o principal e os honorários.

**Art. 8º.** Quanto ao Núcleo de Execuções é vedada à Secretaria-Geral promover a distribuição direta de processos ao Assistente ou Assessor do Procurador. Parágrafo único. Havendo decisão do Procurador responsável pelo ato, inexistirá óbice a que da própria base no sistema e-PGE o assistente ou assessor encaminhe o processo diretamente para o arquivo, todavia, havendo tal autorização, o Procurador responsável estará ciente da possibilidade de responder solidariamente em caso de eventual falha ou ilícito resultante do evento.

**Art. 9º.** Nas hipóteses tratadas nos artigos 4º e 5º desta resolução, a sistemática de cálculo apresentada nos incisos I, II e III do caput de cada dispositivo é meramente exemplificativa, podendo ser substituída por programas ou aplicativos públicos ou privados de uso gratuito próprios à atualização de débitos judiciais, a exemplo dos existentes no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e no Banco Central do Brasil.

**Art. 10.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 18 de maio de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da PGE/AP

HASH: 2020-0519-0003-2524

### **RESOLUÇÃO Nº 004/2020-CONSUP/PGE.**

Dispõe a respeito de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as atribuições legais do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, previstas no caput e inciso XI, do artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 089, de 01 de julho de 2015, no que se refere à elaboração de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;

**CONSIDERANDO** a existência reiterada de decisões uniformes no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado quanto à determinados assuntos submetidos ao exame do órgão;

**CONSIDERANDO** a deliberação do CONSUP ocorrida na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2020 e a fundamentação constante no Parecer Jurídico nº 020/2020-PPCM/PGE da lavra da Procuradora do Estado, Drª Edilene Chagas Faria, devidamente homologado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Narson de Sá Galeno.

**RESOLVE** aprovar o seguinte enunciado de Súmula Administrativa:

### **SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 08**

Os militares que ingressarem no quadro em extinção da União, nos moldes do art. 85 da Lei nº 12.249, de 2010, bem como o Art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, não fazem jus à percepção de abono de permanência previsto na legislação estadual, inteligência do art. 10, parágrafo único, VI da Lei nº 13.681 de 18 de junho de 2018.

Este ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 18 de maio de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado

Presidente do CONSUP

HASH: 2020-0519-0003-2532

## Corpo de Bombeiros

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00001/FREBOM/2020**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00001/FREBOM/2020**

**OBJETO:** Pretende á Instituição Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP, adquirir assinatura anual de 02 (duas) licenças de acesso, para utilização de ferramenta on-line de pesquisas e comparação praticada pela Administração Pública, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiro Militar do Amapá, por meio de contratação direta, por inexigibilidade.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (destacamos);

**Art. 26. Parágrafo Único:** O processo de dispensa, de Inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes casos;

II – razão da escolha do fornecedor (grifo nosso).

III – justificativa do preço.

**CONTRATADA:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 17.950,00 (Dezessete mil novecentos e cinquenta reais)

**JUSTIFICATIVA:** Necessidade de aquisição da contratação de empresa especializada, para fornecer uma ferramenta de consultas de preços on-line, que auxilie em todas as contratações do CBMAP. E essa ferramenta utiliza o sistema de assinatura digital de site de consultas de preços, para efetivar a comunicação com as diferentes plataformas, esteados em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, visando fornecer subsídios, agilizar e facilitar a pesquisa de preços para a obtenção do preço de referencia para os procedimentos licitatórios do CBMAP.

Macapá-Ap, 19 de Maio de 2020  
Wagner Coelho Pereira – Cel BM  
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-0519-0003-2526

**Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres**

## PORTARIA Nº 022/2020 - SEPM

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) na Secretaria Extraordinária de política para as Mulheres.

A Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres, no uso das atribuições conferidas pelo decreto nº 1726 de 15 de maio de 2020 e a Lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 que criou a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, expondo a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** o termo do decreto nº 1726 de 15 de maio de 2020, em razão sobre a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Estado do Amapá, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, dentre elas a que determina que todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, cabendo aos titulares das Unidades Gestoras definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Durante o período de 19/05/2020 a 28/05/2020, serão diretrizes a serem adotadas no âmbito desta Secretaria:

I - a fixação de número mínimo ou máximo de servidores nos respectivos setoriais;

II - a interrupção ou limitação de atendimento ao público;

III - a disponibilização de um canal de atendimento alternativo, através de telefone;

IV - autorização para que os servidores possam realizar trabalhos de sua residência.

**Art. 2º.** Durante o período de 19/05/2020 a 28/05/2020 a circulação de servidores para atendimento dos serviços executados por esta Secretaria será devidamente autorizada através de declaração pelo setorial de Recursos Humanos, em razão de atendimento de Mulheres em situação de violência o que caracteriza serviço essencial.

Outro meio de atendimento se dará exclusivamente através do canal alternativo, disponível no número (96) 98409-0863.

**Art. 3º.** Ficam suspensas enquanto perdurar a situação de emergência as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas, durante o período de vigência da presente portaria.

A determinação de escala de circulação de servidores e veículos nos carros oficiais ou de servidores devidamente autorizados pelo setorial de Recursos Humanos

**Art. 4º.** As determinações impostas pela presente Portaria são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas, ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante alterações.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá, 19 de maio de 2020.

Renata Apóstolo Santana

Secretária/SEPM/AP

Decreto nº 3527/2019

HASH: 2020-0519-0003-2542

## Polícia Civil

### PORTARIA Nº 171/2020 – POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ – DGPC

Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amapá, procedimentos provisórios profiláticos ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a classificação realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia e avanços de casos de contaminação em nosso estado, pelo prazo de 10 (dez dias), de acordo com o Decreto nº 1497/2020, e posteriores alterações, bem como do recente Decreto nº 1726/2020, que institui o LOCKDOWN, da lavra do Exmo. Governador do Estado do Amapá.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a transmissão do Novo Coronavírus é um risco potencial para todos os habitantes do Amapá, como ainda a progressividade dos aumentos de infectados em todos os estados da federação;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do Novo Coronavírus;

**Considerando** os Decretos do Executivo Estadual, que regulamentam medidas de contenção do Coronavírus, em especial o Decreto 1726/2020, que institui o LOCKDOWN, da lavra do Exmo. Governador do Estado do Amapá;

**Considerando** a essencialidade do serviço de Segurança Pública que é prestado pela Polícia Civil, notadamente na área de investigação, como ainda, o zelo e responsabilidade que temos que ter, com nossos servidores policiais civis, que se enquadram em situação de risco;

**Considerando** que a COVID-19 tem se mostrado mais agressivo para idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar um plano de contingenciamento e proteção aos servidores Policiais Civis, em especial, àqueles que se enquadrem nas categorias acima destacadas.

**Art. 2º.** Os servidores que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca e dificuldade para respirar) não comparecerão ao trabalho e deverão entrar em contato com a chefia imediata para avisar a respeito da circunstância.

**Parágrafo único.** O servidor citado no caput deverá dirigir-se imediatamente a uma Unidade Básica de Saúde (UBS), a fim de ser submetido a uma análise clínica, devendo enviar para sua chefia imediata cópia digital do atestado médico, notadamente indicando se o médico coletou algum material para exame e o classificou como suspeito.

**Art. 3º.** O procedimento descrito no artigo anterior prescinde do comparecimento pessoal posterior à junta médica para homologação e os atestados serão usados como lastro normativo para o afastamento administrativo oficial do servidor.

**Art. 4º.** Recebido o resultado do exame, e tendo atestado negativo, deve o servidor retornar imediatamente ao seu local de trabalho.

**Parágrafo único.** Em caso de resultado positivo, o servidor ficará afastado até que seu retorno ao trabalho seja considerado seguro, sob o ponto de vista clínico-científico, a fim de não representar qualquer risco aos demais servidores.

**Art. 5º.** Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade e as servidoras gestantes e lactantes de crianças de até 01 e 1/2 (um ano e meio), de idade, desde que comprovado documentalmente, poderão optar, quando possível, pela execução dos seus trabalhos por meio digital

e remoto, realizados de casa, devendo ser devidamente comprovado esses trabalhos à chefia imediata.

§ 1º. Os portadores de doenças crônicas, tais como diabetes, doenças pulmonares, cardiopatias, doenças autoimunes, neoplasias e doenças renais, quando devidamente comprovado documentalmente, via laudo médico, poderão ser submetidos a regime de trabalho domiciliar de forma remota, quando possível, a ser devidamente atestada perante a chefia imediata.

§ 2º. Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto, devidamente justificada pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horários a ser oportunamente instituído e comprovado perante a chefia imediata e posterior convalidação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, que comunicará ao final o Setor de Atividade de Recursos Humanos da Polícia Civil.

**Art. 6º.** A Divisão de Apoio Administrativo (DAA/DGPC) reforçará aos gestores de contratos de prestação de serviços de limpeza quanto a necessidade de aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corredores, corrimãos e maçanetas de todas as Unidades Policiais, mais incisivamente, as Centrais de Flagrantes.

**Art. 7º.** O atendimento ao público deverá ser feito da seguinte forma:

I. Ao entrar na recepção de uma Unidade da Polícia Civil do Amapá, o indivíduo será orientado a ir até uma pia (lavatório) para higienizar as mãos antes do atendimento;

II. O atendimento do usuário do serviço de Polícia Judiciária Civil fica, daqui para frente, condicionado ao uso de máscaras de proteção facial (caseira ou profissional), de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), e demais autoridades sanitárias, assim como a todos os servidores Policiais Civis fica recomendado o uso de máscaras em seu ambiente de trabalho;

III. Nas recepções e balcões de atendimento onde não houver barreira de vidro, deverá ser adotada uma distância de aproximadamente de 2 (dois) metros para conservação da saúde de ambos;

IV. A eventual intimação de pessoas maior de 60 anos, gestantes, portadoras de doenças crônicas e aquelas imunossuprimidas deverão ser evitadas, salvo quando a demora na oitiva possa, a juízo do Delegado de Polícia que preside a investigação, comprometer seriamente a apuração;

**Art. 8º.** O servidor que trabalha no atendimento ao público deverá zelar para que não haja aglomeração de pessoas no ambiente da Unidade Policial.

**Art. 9º.** As unidades que realizam apenas atividade administrativa, sem atendimento ao público, estabelecerão regime de rodízio entre todos os servidores, de modo a conservar o mínimo de pessoas possíveis em cada

ambiente de trabalho e, sempre que possível, o trabalho poderá ser feito remotamente.

**Art. 10.** A medida do possível, os registros dos B.O.'s serão realizados pela via virtual (Delegacia Eletrônica), que, inclusive, foram ampliados o rol de crimes que poderão ser registrados, devendo os servidores informarem aos comunicantes o site oficial da Polícia Civil.

§1º. Se o comunicante não dispuser de meios para a realização do B.O. pela via virtual, seu registro deverá ser feito pelo servidor, com as cautelas já acima enumeradas.

§2º. A Assessoria de Comunicação fará ampla divulgação dos crimes que possibilitam registro por meio da Delegacia Eletrônica, com links e informações necessárias para tanto.

**Art. 11.** Fica vedada a visita a presos provisórios nas carceragens das Unidades Policiais da Polícia Civil, podendo o preso ter contato somente com seu advogado.

§1º. Se algum preso apresentar os sintomas da COVID-19, o fato deverá ser comunicado em destaque ao juiz plantonista ou responsável pela audiência de custódia, a fim de evitar sua entrada no sistema penitenciário e proporcionar seu direcionamento ao sistema público de saúde, para os fins clínicos adequados, como também ser preenchido o Formulário de Identificação de Fatores de Risco para COVID-19, expedido pelo CNJ, que deverá ser anexado ao bojo flagrançial.

§2º. Os presos que apresentem quaisquer dos sintomas relacionados à infecção por Coronavírus devem ser mantidos em cela separada dos demais.

**Art. 12.** Os Delegados titulares das Unidades Policiais deverão restringir as oitivas de vítimas, testemunhas, investigados, bem como ainda o rastreamento de aparelhos celulares, preferencialmente, a casos em que não haja a menor possibilidade da extinção da punibilidade (art. 107 do CP) e/ou perecimento da prova, considerando que o Poder Judiciário, por meio do CNJ, suspendeu todos os prazos processuais, como também as determinações constantes nos Decretos do Executivo Estadual nº 1414 e 1497, datado de 03 de abril do corrente ano e posteriores alterações.

§1º. Com a restrição do atendimento ao público, que culminará na redução expressiva dos trabalhos de Polícia Judiciária, caberá a cada Delegado titular de Unidade Policial, estabelecer o número mínimo de servidores que ficarão desenvolvendo seus trabalhos, preferencialmente, pelo período da manhã, sendo que o excedente, deverá ser elaborada lista a ser encaminhada aos Diretores de Departamentos e Corregedoria Geral, com os respectivos nomes, e-mail e contato telefônico, sendo que, todos os servidores relacionados, devem permanecer em suas circunscrições, ativos/atentos, eis que, caso necessário,

serão convocados para missões e serviços ordinários e/ou extraordinários, por meio telefônico ou telemático.

§2º. Diante da redução das atividades das Unidades Policiais que não estão inseridas no regime de plantões (flagrantes), os Diretores de Departamento, caso necessário, poderão reforçar e/ou repor aos Delegados Coordenadores de Plantões e Delegacias do interior do Estado, os aludidos servidores.

**Art. 13.** Fica sob a responsabilidade da Divisão de Polícia Administrativa (DPA); Divisão de Captura; Núcleo Operacional de Inteligência (NOI) e Núcleo de Operações em Cães (NOC), em caráter extraordinário, a atribuição para fiscalização das restrições impostas por todos os Decretos do Executivo, em especial o artigo 6º do Decreto nº 1497, datado de 03 de abril do corrente ano, bem como as inovações trazidas pelo Decreto nº 1726/2020, que institui o LOCKDOWN, da lavra do Exmo. Governador do Estado do Amapá, podendo valer-se de servidores de outras Unidades Policiais, que estarão com restrição de atendimento ao público, a serem convocados diretamente pelo Diretor do Departamento de Polícia Especializada Dr. Fábio Araújo de Oliveira, que será o Coordenador dessa Força Tarefa.

**Parágrafo único.** Fica temporariamente suspensa a exigência a respeito da produtividade/metras no âmbito da Polícia Civil.

**Art. 14.** Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite na Polícia Civil do Estado do Amapá, conforme o disposto no Decreto nº 1497, datado de 03 de abril do corrente ano.

**Parágrafo único.** À guisa da instituição do LOCKDOWN, via Decreto nº 1726/2020, do Executivo Estadual, que tem como escopo a redução ao máximo de pessoas circulando nas ruas, somente poderão ser encaminhados à Corregedoria Geral de Polícia Civil, os procedimentos policiais flagranciais/urgentes, de indiciados presos, preferencialmente, de forma virtual.

**Art. 15.** A Delegacia de Crimes Contra o Consumidor e o Departamento de Polícia Especializada deverão agir de forma coordenada, juntamente com os demais órgãos de proteção ao consumidor, a fim de reprimir crimes e abusos na venda de bens e serviços relacionados à prevenção da COVID-19.

**Parágrafo único.** Em caso de apreensão desses materiais, por se tratar de objeto do ilícito, o Delegado responsável deverá representar ao Judiciário, a fim de que o material seja confiscado e usado em delegacias, postos de saúde e outros ambientes públicos que o necessite.

**Art. 16.** Com a decretação do LOCKDOWN, que visa restringir a circulação de pessoas nas ruas, salvo aquelas que exercem atividades consideradas essenciais, daí

incluído os Órgãos de Segurança Pública – Polícia Judiciária Civil – fica determinado que todo servidor Policial Civil (Delegado, Agente, Oficial de Polícia/Escrivão), ao sair às ruas, esteja de posse de sua identidade funcional, a fim de apresentá-la, quando solicitada pelos Agentes de Fiscalização, ficando também livre a sua circulação em veículo, independentemente do final da placa veicular, consoante as regras estatuídas no Decreto nº 1726/2020;

**Art. 17.** Tendo em vista o aumento de servidores infectados pelo Coronavírus, fica determinado a todos os Diretores de Departamento, Corregedoria Geral de Polícia, Divisão de Apoio Administrativo, que envie diariamente a lista de servidores acometidos/suspeitos da COVID-19, com respectivos laudo/exame, via meios virtuais, à Delegacia Geral de Polícia, para controle e encaminhamento aos Órgãos competentes, bem como ulterior deliberação acerca da gestão/relocação do quadro de pessoal;

**Art. 18.** Fica adotado pela Polícia Civil do Amapá, o procedimento previsto na Portaria Interministerial GM/MJSP nº 05, de 17 de março de 2020, no que tange à lavratura de Termos Circunstanciado de Ocorrência, Auto de Prisão e Apreensão em Flagrante, separação de presos e condução de pessoas sujeitas às medidas previstas na Lei nº 13.979/20, tudo em respeito aos direitos humanos e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 19.** Todos os policiais civis deverão fiscalizar, estudar e se inteirar do cumprimento da Lei nº 13.979/20, de todos os Decretos do Executivo Estadual, bem como desta Portaria e demais atos normativos pertinentes, de modo a compreender o papel institucional da Polícia Civil do Estado do Amapá no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 20.** O Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC) será a Comissão responsável pelo acompanhamento e controle de propagação da COVID-19 na Polícia Civil do Amapá, cabendo a seus membros proporem outras ações e medidas indispensáveis à prevenção do contágio.

**Art. 21.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC), pelo seu Presidente, ou, ainda, pelo Corregedor Geral da Polícia Civil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Macapá, AP, 19 de maio de 2020.

ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2020-0519-0003-2521

**Polícia Técnico-Científica**

**PORTARIA Nº 030/2020/POLITEC**

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0041 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o Memorando nº 370101.0005.0573.0008/2020-UCC/POLITEC.

**RESOLVE:**

**ART. 1º- NOMEAR** o servidor **MIRAEALSON SILVA DA COSTA**, Agente de Portaria e Responsável pelo Setor de Transporte da POLITEC, como Fiscal do 1º Termo Aditivo ao Contrato 002/2019-POLITEC, com a Empresa

TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA – EPP.

**ART.2º. REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º. ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de Maio de 2020.

Salatiel Guimarães  
Diretor Presidente da POLITEC-AP

HASH: 2020-0519-0003-2513

PUBLICIDADE

#PARTIU  
**DOAR**  
SANGUE

SALVE  VIDAS



## Secretaria de Educação

### PORTARIA Nº 043/2020 – SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá e,

**CONSIDERANDO** que é do conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando única alimentação para grande parte dos discentes matriculados e que ficará prejudicada durante a suspensão das aulas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 1.556 de 22 de abril de 2020, que: Dispõe sobre a distribuição do “Kit Merenda em Casa” para as famílias dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede estadual de ensino, em substituição ao fornecimento de merenda escolar pelo período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que a distribuição do “Kit Merenda em Casa” iniciou no mês abril entre os dias 20 e 25 do corrente ano, e que cada escola organizou um cronograma para evitar aglomerações devido ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a determinação é continuar oferecendo alimentação balanceada aos estudantes durante o período de isolamento social devido a pandemia;

**CONSIDERANDO** que serão distribuídos aos estudantes 120 mil kits Merenda em Casa, como na etapa anterior, programação essa previa e amplamente divulgada nos meios de comunicação e comunidade escolar para ocorrer entre os dias 18 à 22 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.726, de 15 de maio de 2020, que Dispõe sobre a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Estado do Amapá, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que no Art. 2º, inciso V, do Decreto nº 1.726, de 15 de maio 2020, foi instituído o seguinte:

“Art. 2º Fica proibida, em todo o território do Estado do Amapá, a circulação de pessoas em qualquer espécie de logradouro público ou de circulação comum de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos: (...) V – para obtenção ou recebimento de qualquer dos auxílios concedidos pelo poder público, seja em espécie ou através de bens de consumo”; e

**CONSIDERANDO** que o Art. 5º e seu parágrafo único do Decreto nº 1.726, de 15 de maio de , alude que: “Art. 5º Durante a vigência deste Decreto e em todo o território do Estado do Amapá, a circulação de veículos será permitida apenas na forma de rodízio, onde nos dias do mês que forem par, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for par ou cujo veículo ainda não esteja devidamente emplacado, e nos dias do mês que forem ímpar, será permitido o trânsito de veículo cujo último número da sua placa for ímpar. Parágrafo único. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos veículos oficiais, de transporte público, da imprensa ou que estejam prestando os serviços essenciais autorizados a funcionar pela legislação em vigor.

#### RESOLVE :

**Art. 1º** Determinar que os Gestores Escolares organize suas equipes e entregue para cada membro o cronograma das entregas dos Kits Merenda em Casa contendo as seguintes informações:

I - O cronograma deverá conter o horário e dia da entrega, bem como a relação com os nomes completos dos colaboradores, RG e CPF que irão fazer parte do processo de entrega dos kits.

**Art. 2º** Caberá ao Núcleo de Transporte Escolar orientar os Transportadores Escolares que durante o período das entregas dos Kits Merenda em Casa circulem com seus veículos com as seguintes documentações:

I - Cronograma da Escola, RG e CPF para que possam justificar seus trajetos quando ocorrer abordagem de órgãos de Fiscalização Sanitária, e Segurança Pública.

**Art. 3º** Para que não haja o descumprimento do Decreto, bem como não venham receber sanções pecuniárias na forma estabelecida em Decreto pelos Municípios, todos os integrantes envolvidos no processo da entregas do Kits Merenda em Casa devem cumprir o que determina o Artigo 5º do Decreto Governamental 1.726, de 15 de maio de 2020, o qual estabelece o rodízio de circulação de veículos, conforme a placa:



I. - Nos dias do mês que forem par, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for par ou cujo veículo ainda não esteja devidamente emplacado, e nos dias do mês que forem ímpar, será permitido o trânsito de veículo cujo último número da sua placa for ímpar.

J. I- Em caso de carência de pessoas para o atendimento contínuo, as escolas poderão adequar os cronogramas de acordo com a capacidade de atendimento para cumprimento às determinações de restrição de circulação de veículos.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 19 de maio de 2020, com virgência até o dia 28 de maio de 2020 e terá sua publicação feita no Diário Oficial do Estado.

Macapá- AP, 18 de maio de 2020.  
 Maria Goreth da Silva e Sousa  
 Secretária de Estado da Educação  
 Decreto nº 0158/2018

HASH: 2020-0519-0003-2527

#### **PARECER Nº 11/2020**

Interessado: Centro de Ensino Mar		UF: AP
Assunto: Reconhecimento do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e validação de estudos realizados.		
Relator: Jonas Loureiro Dias		
Assessora Técnica: Izaura do Espírito Santo Lemos		
Processo: nº. 100 /2019-CEE/AP		
Parecer nº. 011/2020 CEB/CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 07/04/2020

#### **I – HISTÓRICO:**

O Centro de Ensino Mar encaminhou a este Conselho Estadual de Educação – CEE/AP por meio do Ofício nº. 003/2019, de 15 de agosto de 2019, a solicitação de Reconhecimento do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, bem como da validação de estudos ofertados.

Após os trâmites protocolares, a documentação foi transformada no Processo nº. 100/2019-CEE/AP pela Assessoria Técnica do Setor de Triagem do CEE/AP, que inicialmente fez uma minuciosa análise técnica da documentação apresentada pela direção do Centro de Ensino Mar, com base nas peças processuais que através do ato declaratório identificou a ausência de peças essenciais ao Processo, notificando quanto à devolução da documentação à Instituição no prazo de 5 (cinco) dias para que sejam entregues os documentos, conforme fls. 95 e o que preconiza a Resolução 077/2014-CEE/AP.

Em resposta aos encaminhamentos supracitados pelo

CEE/AP, foi protocolado no Conselho Estadual de Educação em 16 de outubro de 2019, Ofício nº. 004/2019, no qual a direção do Centro de Ensino Mar solicita o Reconhecimento da Instituição de Ensino, em atenção à nova solicitação, em vista dos fatos analisados. A Assessora Técnica da Câmara de Educação Básica -CEB/CEE/AP, Izaura do Espírito Santo Lemos, em 24 de janeiro de 2020, emitiu Análise Técnica de aptidão favorável para indicação do Conselheiro e agendamento da verificação “in loco”.

Na ocasião da verificação, foi recomendada a adequação do Histórico Escolar e da Matriz Curricular da Escola conforme o que preconiza o Referencial Curricular amapaense-RCA. Assim, tendo a Escola atendido às orientações, encaminhou através do Ofício nº. 004/2020-C.E.M, novos documentos devidamente retificados que foram apensados ao Processo, e à análise final da assessora Técnica para a emissão do Parecer por este Conselheiro Relator.

Constam no Processo nº. 100/2019-CEE/AP as seguintes peças:

PROCESSO Nº 100/2019-CEE/AP/PARECER Nº 011/2020-CEEAP.....Fls.02.

Ofício de solicitação de Reconhecimento da Modalidade da Educação Básica (1º ao 5º ano) ofertada, enviado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação a fls. 01; Projeto Político-Pedagógico – PPP nas fls. 03 a 028; Matriz Curricular a fls. 029; Projetos de Apoio Pedagógico a fls. 030; Recursos Materiais e Pedagógicos a fls. 031; Relação do Acervo Bibliográfico nas fls. 032 a 046; Regimento Escolar nas fls. 047 a 068; Relação do Corpo Administrativo, Técnico e Docente acompanhado de cópias dos comprovantes das habilitações de cada profissional nas fls. 069 a 084; Cópia do contrato de trabalho do corpo administrativo, técnico e docente nas fls. 085 a 089; Parecer Técnico de Credenciamento e Autorização de Funcionamento nas fls. 090 a 093; Lista de verificação do Setor de Triagem a fl. 094; Declaração do Setor de Triagem CEE/AP fls. 095; Solicitação do Setor de Triagem CEE/AP a fls. 096; Matriz Curricular cópia a fls. 097; Justificativa do Centro de Ensino Mar a fls. 098; Cópia do Comprovante do Censo Escolar 2019 nas fls. 099 a 101; Cópias dos Contratos de Trabalho de Funcionários nas fls. 102 a 105; Cópia de Impressos usados na Escrituração Escolar nas fls. 106 a 130; Cópia da Resolução de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do 1º ao 5º ano a fls. 131; Errata de Parecer e Resolução do CEE/AP a fls. 132; Lista de Verificação do Setor de Triagem/CEE-AP a fls. 133; Encaminhamento do Setor de Triagem à Câmara de

Educação Básica/CEE-AP a fls. 134;  
Folha de despacho CEB/CEE-AP a fls. 135;  
Análise Técnica Preliminar nas fls. 136 e 137;  
Certidão para Verificação a fls. 138;  
Folha de Despacho a fls. 139;  
Carta de Apresentação a fls. 140;  
Relatório de Verificação "in loco" nas fls. 141 a 144;  
Ofício nº. 004/2020 – Centro de Ensino Mar a fls. 145;  
Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano corrigida a fls. 146;  
Folha de Despacho Setor de Triagem a fls. 147;  
Análise Técnica Final nas fls. 148 a 152.

## II – ANÁLISE:

O processo foi instruído conforme disposto na Resolução nº. 77 /2014 – CEE/AP

PROCESSO Nº 100/2019-CEE/AP/PARECER Nº 011/2020-CEEAP.....Fls.03.

e pela Resolução nº. 56/15 – CEE/AP para o Reconhecimento do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9.394/96, Resolução CNE/CP nº. 2 de 22 de dezembro de 2017, e com as demais legislações pertinentes.

### 2.1 - Identificação Localização e Mantenedora:

O Centro de Ensino Mar, criado em 01 de fevereiro de 2000, situado na Av. José Augusto Façanha, Nº. 97, Bairro: Novo Buritizal, em Macapá-Estado do Amapá, Telefone (96) 3242-6343, email-ilhadomeio2015@gmail. com é uma instituição de ensino privada tendo como Mantenedora a Empresa J.C.& C. CIA LTDA – ME e inscrita no CNPJ sob o nº. 08.038.958/0001-83, tendo como nome fantasia: Centro de Ensino Mar.

### 2.2- Funcionamento:

O Centro de Ensino Mar atende 29 alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; cumpre um calendário organizado em 200 dias, com carga horária anual totalizando 880 horas/aula.

### 2.3- Estrutura Física Equipamentos e Material Didático:

O Centro de Ensino Mar funciona em prédio próprio, construído em alvenaria, com uma estrutura física regular, sendo: uma diretoria (junta com a coordenação pedagógica), uma secretaria escolar, um laboratório de informática, quatro salas de aula suficientes para atender o quantitativo de alunos matriculados nos turnos da manhã e tarde; o ambiente dispõe de iluminação e ventilação naturais e artificiais, tendo todas as salas de aula climatizadas. Quanto à acessibilidade do espaço físico, observou-se a falta de banheiro adaptado; os equipamentos e mobiliários utilizados estão em bom

estado de conservação, e os materiais didáticos existentes nas salas de leitura, biblioteca e AEE são compatíveis com a modalidade ofertada pela Escola.

### 2.4 - Estrutura Pedagógica:

O Centro de Ensino Mar tem Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, Matriz Curricular e Sistemática de Avaliação, todos elaborados em conformidade com a Legislação Vigente.

#### a. Corpo Técnico/administrativo e Docente:

Possui um quadro completo de 3 professores devidamente habilitados para atender aos anos iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, fundamentados nos preceitos dos artigos 62 e 64 da Lei 9.394/96- LDB; o quadro técnico/administrativo é formado por 03 profissionais da educação devidamente habilitados.

PROCESSO Nº 100/2019-CEE/AP/PARECER Nº 011/2020-CEEAP.....Fls.04

#### b. Regimento Escolar:

O Regimento Escolar está estruturado em 60 artigos, organizado em Títulos, Capítulos e Seções, que tratam dos procedimentos administrativos e organização pedagógica da Escola, abordando dentre outros assuntos: a natureza, objetivos e finalidades da instituição, organização do trabalho pedagógico e funcionamento escolar, organização das competências de cada setor, dos instrumentos de registros e escrituração, dos setores de apoio técnico/administrativo como: a biblioteca, laboratório de informática, conselho escolar, corpo docente, direitos e deveres de servidores, pais e alunos, além da organização do ensino, ingresso, matrículas, processo de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudo, transferência, calendário escolar, currículo, avaliação, registro escolar e arquivamento.

Tem como objetivos: oferecer um ensino de qualidade, em que o aluno coloque significado no que aprende, de modo a prepará-lo para o exercício pleno da cidadania; promover o desenvolvimento integral do educando, bem como, sua capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, competências e habilidades; favorecer a compreensão do ambiente natural e social, do Sistema Político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; oportunizar condições favoráveis ao desenvolvimento da consciência crítica do educando na construção de sua história; promover atividades que favoreçam a integração do Centro, família e a comunidade; estimular a participação efetiva do aluno nas atividades sociais e culturais promovidas pelo Centro.

#### c) Matriz Curricular:

A Matriz Curricular está organizada com uma Base

Nacional Comum e uma Parte Diversificada, organizada em 04 (quatro) áreas de conhecimento, totalizando 11(onze) componentes curriculares que são: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, História, Geografia, Ciências, Ensino Religioso, Inglês, Literatura Infantil, Moral e Informática, de acordo com a lei nº. 9.394/96, e com as Resoluções CNE/CEB nº. 07/2010 e CEE/AP nº. 56/2015 e atendendo a carga horária mínima anual de 800 horas/aula, distribuídas em 200 dias letivos e com 60 minutos cada módulo/aula, totalizando 4h ao dia. Segundo Relator Cesar Callegari, Resolução CNE/CEB nº. 7/2010:

Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

(Relator: Cesar Callegari)

PROCESSO Nº 100/2019-CEE/AP/PARECER Nº 011/2020-CEEAP.....Fls.05.

Vale destacar que a autonomia pedagógica que a lei propicia aos estabelecimentos escolares se dá pela elaboração e execução das respectivas propostas pedagógicas. Também cumpre informar que a flexibilidade da lei face à organização curricular é exigida na formação da cidadania do educando pelas características regionais como componente curricular da Educação Básica.

#### d. Sistemática de Avaliação:

A Sistemática de Avaliação consta no Regimento Escolar no Título V da verificação do rendimento, Capítulo I da avaliação do aproveitamento; a verificação do rendimento escolar compreende a avaliação e a apuração da assiduidade do aluno e deve acompanhar o crescimento como um todo, nas dimensões: cognitiva, afetiva e psicomotora; os dois anos iniciais do Ensino Fundamental obedecem a um ciclo sequencial não passível de interrupção, com progressão continuada; ao final do terceiro ano do ciclo inicial será emitido relatório constando se o aluno está ou não, apto ao prosseguimento dos estudos no quarto ano.

A partir do 4º ano, as notas serão expressas numa escala de zero a 10 (dez), perfazendo um total de 40 (quarenta)

pontos, distribuídos em 04 (quatro) bimestres, com 10(dez) pontos; aos alunos que não atingirem 60% do percentual mínimo estabelecido, após cada avaliação, a escola oferecerá estudos de recuperação paralela por bimestre; a média final para efeito de aprovação, será computada após os estudos da recuperação ao final do 4º bimestre e será o resultado da média aritmética anual mais a nota da prova de recuperação final, dividida por dois, cujo resultado deverá ser igual ou maior que 60% dos pontos.

e) Cópia do Comprovante do Censo Escolar dos três últimos anos:

A Escola cumpre com as exigências do inciso IV, art. 14 da Resolução 077/14 – CEE/AP.

f) Projeto Político-Pedagógico:

O Projeto Político-Pedagógico do Centro de Ensino Mar faz uma contextualização histórica de temporalidade e apresenta as características sociais, culturais e físicas do bairro onde a Escola está inserida, das famílias, da organização de espaço e da gestão escolar. Tem como proposta educacional (missão) o desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem de qualidade, fundamentado na legislação vigente e nas Diretrizes Curriculares do município de Macapá.

O “fazer educativo” fundamenta-se nos princípios de igualdade de condições, nas tendências críticas e pós-críticas, no construtivismo de Piaget, Vygotsky e Emília Ferreiro, e na teoria das inteligências múltiplas de Gardner. A linha de trabalho adotada pela escola diz respeito a uma educação que promova a formação eficaz para o exercício da cidadania, onde prevaleçam os princípios da democratização, que constituem instrumentos de valorização e reafirmação do homem no mundo, baseado nos saberes que o aluno traz de seu cotidiano.

Tendo em vista a realização do dia “D” do Projeto Político-Pedagógico, na maioria das escolas da Rede Pública de Ensino, sugerimos que seja feita a revisão do PPP do

PROCESSO Nº 100/2019-CEE/AP/PARECER Nº 011/2020-CEE/AP.....Fls.06.

Centro de Ensino Mar, considerando o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular-BNCC e o Referencial Curricular Amapaense-RCA, reafirmando a necessidade de foco nas habilidades e competências e não no conteúdo, com especial atenção ao desenvolvimento integral da criança.

#### 2.5 - Organização e Funcionamento da Secretaria:

A Secretaria do Centro de Ensino Mar está organizada por arquivos ativos e passivos por ano, série.

Os impressos utilizados referentes aos alunos são: Ficha de Matrícula, Histórico Escolar, Atestado, Certidão de Nascimento, Ficha individual, Ressalva, Relatório de acompanhamento individual, Boletim, Ficha Avaliativa de Acompanhamento do Ciclo Inicial de Alfabetização, Declaração Escolar, Livro/Ata de Resultados Finais, Diário de Classe, Livro/Ata de Reuniões, Livro de Reuniões Administrativas, Ficha de Entrevista com os Pais, Pastas Individuais dos Alunos, Cadastro de Funcionários e Calendário Escolar.

Os impressos escolares e a relação do acervo bibliográfico, a listagem dos livros referentes aos componentes curriculares trabalhados, incluindo os didáticos e paradidáticos estão de acordo com o proposto pela legislação vigente.

Em anexo consta o relatório de verificação “in loco” nas fls. 141 a 144 com recomendações solicitadas e prazo.

### III - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto e, com base na legislação educacional vigente, este relator é de parecer favorável à concessão de Reconhecimento do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, bem como à validação de estudos realizados no Centro de Ensino Mar.

O presente Ato de Reconhecimento terá validade de 07 anos a contar da data da publicação, devendo a mantenedora solicitar a Renovação em até 120 dias antes de expirar o prazo de vigência deste parecer, em conformidade com a Resolução nº. 077/2014-CEE/AP.

Macapá-AP, 07 de abril de 2020.

Jonas Loureiro Dias  
Relator – CEB/CEE/AP

### IV - VOTO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

A Câmara de Educação Básica, em sessão ordinária realizada nesta data decidiu por unanimidade, acompanhar o voto do Relator.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 07 de abril de 2020.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Presidente da CEB/CEE-AP

PROCESSO Nº 100/2019-CEE/AP/PARECER Nº  
011/2020-CEEAP.....Fls.07.

### CONSELHEIROS:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Elizabeth do Rosário Monteiro  
Francisco Pereira Lima Júnior  
Ivanéia de Souza Alves

Jonas Loureiro Dias  
Karina dos Santos  
Maria do Socorro Paiva Rodrigues  
Maria Goreth da Silva e Sousa  
Oberdan Amoras Alves Junior  
Rubenita Gonçalves Teles

### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu Homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 29 de abril de 2020.

### CONSELHEIROS:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Ana Zeneide Videira  
Antônio de Oliveira costa  
Arllon José dos Santos Dias  
Carlos Nilson da Costa  
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho  
Elizabeth do Rosário Monteiro  
Francisco Pereira Lima Júnior  
Ivanéia de Souza Alves  
Ivone de Souza Conceição  
Jonas Loureiro Dias  
Josué Marques Baia  
Karina dos Santos  
Kátia Paulino dos Santos  
Laércio Mendonça Góes  
Maria do Socorro Paiva Rodrigues  
Maria Goreth da Silva Sousa  
Maria Madalena de Moura Mendonça  
Oberdan Amoras Alves Júnior  
Railton Aparecido Ramos de Brito  
Rubenita Gonçalves Teles  
Wildma Mota Moraes

HASH: 2020-0519-0003-2537

### PARECER Nº 12/2020

Interessado: Escola Estadual Governador Ivanhoé Gonçalves Martins		
Endereço: Ramal do Polo Hortifrutigranjeiro, 4248, Macapá/AP, CEP 68.911-075		
Assunto: Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Validação de estudos ofertados.		
Relator: Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes		
Assessora Técnica: Zenilda Rodrigues Dias		
Processo: 106/2019 – CEE/AP		
Parecer nº. 012/2020-CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 14/04/2020

### I – HISTÓRICO:

A direção da Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins, por meio do Ofício nº. 32/2019 – EEGIGM, de 04 de abril de 2019 encaminhou ao Núcleo de Inspeção e Organização Escolar - NIOE/SEED/AP, um conjunto de documentos solicitando o Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e a Validação de estudos ofertados pela Instituição.

A Secretaria de Estado da Educação, após os procedimentos de praxe de seus setoriais competentes, através do Ofício nº. 5823/2019–SAPE/SEED, de 24 de outubro de 2019, encaminhou a referida documentação a este Conselho Estadual de Educação para que, atendidas as exigências legais, emitisse o Ato solicitado.

Cumprindo os trâmites protocolares de instrução neste Conselho de Educação a documentação enviada foi transformada no Processo nº. 106/2019 – CEE/AP e encaminhada à Assessoria Técnica da Câmara de Educação Básica/CEE para análise e demais medidas para que em seguida o Conselheiro relator apresentasse Parecer para ser submetido à apreciação do Colegiado da Câmara de Educação Básica – CEB/CEE/AP.

O Processo apresenta as seguintes peças:

Ofício nº. 5823/2019-SAPE/SEED a fls. 001;  
Capa de Processo nº. 164.536059/2019 SEED a fls. 002;  
Ofício nº. 32/2019-EEGIGM ao NIOE/SEED a fls. 003;  
Decreto nº. 4301- GEA, de 16 de setembro de 2005, contendo ato de criação e denominação da EE Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins nas fls. 004 e 005;  
Portaria nº. 254/2010-SEED Implanta e Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental de 9 anos e cessa de forma gradativa o Ensino da 1ª à 8ª série a fls. 006;

PROCESSO Nº 106/2019-CEE/AP-PARECER Nº 012/2020-CEE/AP.....Fls.02.

Parecer Técnico de PPP nº. 020/2019–UOEP/NATEP/ CODNOP/SEED a fls. 007;  
Projeto Político-Pedagógico da EE Gov. Ivanhoé G. Martins nas fls. 008 a 062;  
Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 9 anos do 1º ao 5º ano a fls. 063;  
Regimento Escolar padrão SEED nas fls. 064 a 096;  
Sistemática de Avaliação padrão SEED nas fls. 097 a 111;  
Censo Escolar dos anos 2016, 2017 e 2018 nas fls. 112 a 114;  
Relação do corpo técnico administrativo e docente acompanhado de cópias dos comprovantes de habilitação nas fls. 115 a 130;  
Relatório de Verificação Escolar/NIOE/SEED nas fls. 131 a 133;  
Análise Técnica nº. 128/2019- NIOE/SEED a fls. 134;  
Memorando nº. 14/2019 de UREE para NIOE/SEED a fls. 135;  
Memorando nº. 14/2019 de NIOE/SEED para CODNOPE a fls. 136;

Memorando nº. 14/2019 de CODNOPE/SEED para SAPE/ SEED a fls. 137;  
Lista de Verificação do setor de triagem do CEE/AP a fls. 138;  
Ofício nº. 102/2019 – EEGIGM de 11/11/2019 para o CEE/ AP a fls. 139;  
Documentos de escrituração utilizados (Declaração, Ficha Individual, Ressalva, Histórico Escolar, etc.) na Secretaria da Escola nas fls. 140 a 145;  
Ficha Avaliativa de Acompanhamento do Ciclo Inicial da Alfabetização do 1º ano nas fls. 146 a 160;  
Ficha Avaliativa de Acompanhamento do Ciclo Inicial da Alfabetização do 2º ano nas fls. 161 a 170;  
Ficha Avaliativa de Acompanhamento do Ciclo Inicial da Alfabetização do 3º ano nas fls. 171 a 186;  
Folha de despacho do Setor de Triagem do CEE/AP à Coordenação da CEB/CEE/AP a fls. 187;  
Cópia da Portaria nº. 075/2007 – SEED que autoriza o funcionamento da EE Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins para ministrar o Ensino Fundamental da 1ª à 4ª Série e a Educação de Jovens e Adultos (1ª e 2ª etapas) fls. 188;  
Certidão de Atendimento da Assessoria Técnica/CEB/ CEE/P a fls. 189;  
Análise Técnica Preliminar nas fls. 190 e 191;  
Folha de despacho da Assessoria Técnica da CEB/CEE/ AP a fls. 192;  
Relatório de Verificação “in loco” nas fls.193 a 196;  
Análise Técnica final nas fls. 197 a 2004;  
Folha de despacho à Coordenação da CEB/CEE/AP a fls. 205.

## II – ANÁLISE:

A análise das peças que compõem o presente processo, bem como a verificação “in loco” fundamenta-se na Lei nº. 9.394/96 (LDB), na Resolução nº. 077/14-CEE/AP e demais normas educacionais vigentes que tratam da matéria.

### 1.1 – IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:

A Escola Estadual Governador Ivanhoé Gonçalves Martins tem como entidade

PROCESSO Nº 106/2019-CEE/AP-PARECER Nº 012/2020-CEE/AP.....Fls.03.

mantenedora a Secretaria de Estado da Educação do Amapá/SEED e funciona nos turnos da manhã e da tarde, ofertando o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

A Escola está localizada no Ramal do Polo Hortifrutigranjeiro, 4248, CEP 68.911-075, zona rural do município de Macapá/AP.

### 1.2 – ASPECTOS LEGAIS DE CRIAÇÃO DA ESCOLA

A Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins é uma

Instituição de ensino pública mantida pela Secretaria de Estado da Educação do Amapá. Foi criada com a denominação que lhe deu origem em 16 de setembro de 2005, por meio do Decreto nº. 4301/2005 – GEA.

Pela Portaria nº. 254/2010-SEED, de 29 de setembro de 2010, a Escola recebeu autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental de 9 anos e iniciou o processo de cessação de forma gradativa do Ensino da 1ª à 8ª série.

Pela Portaria nº. 075/2007 – SEED, de 18 de abril de 2007, a EE Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins obteve autorização para ministrar o Ensino Fundamental da 1ª à 4ª Série e a Educação de Jovens e Adultos (1ª e 2ª etapas).

### 1.3 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA:

- a. Equipe Gestora e Secretaria Escolar: Constituída por uma Diretora e uma Secretária Escolar, devidamente habilitadas para as funções que exercem.
  - b. Coordenação Pedagógica: A Coordenação Pedagógica é composta por um pedagogo e uma pedagoga, devidamente habilitados para as funções que exercem.
  - c. Corpo Docente: Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins possui um quadro composto de 07 (sete) docentes devidamente habilitados para exercerem suas funções, atendendo aos preceitos dos artigos 62 e 64 da Lei 9.394/96.
  - d. Corpo Discente e número de turmas: A maioria da clientela atendida pela escola é composta por estudantes das famílias que moram no Polo Hortifrutigranjeiro da Fazendinha e adjacências.
- Em 2020 a Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins atende um quantitativo de 64 estudantes dos quais 2 alunos recebem atendimentos educacionais especializados (um autista e um surdo); os estudantes da Escola estão distribuídos em 05 turmas, conforme indica o quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo de Alunos atendidos por Ano/Etapa - 2019								
Ano / Série	Número de Turmas e Alunos por Turno						Total Turmas	Total Alunos
	Manhã		Tarde		Noite			
	Nº Turmas	Alunos	Nº Turmas	Alunos	Nº Turmas	Alunos		
1º Ano - Ens. Fund.	01	13	-	-	-	-	01	13
2º Ano - Ens. Fund.	01	06	-	-	-	-	01	06
3º Ano - Ens. Fund.	01	19	-	-	-	-	01	19
4º Ano - Ens. Fund.	-	-	01	10	-	-	01	10
5º Ano - Ens. Fund.	-	-	01	16	-	-	01	16
Total	03	38	02	26	-	-	05	64

Fonte: Secretaria Escolar da EE Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins

PROCESSO Nº 106/2019-CEE/AP-PARECER Nº 012/2020-CEE/AP.....Fls.04.

e) Regimento Escolar: A Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins adota o Regimento Escolar Padrão da SEED que está homologado pela Resolução nº. 046/2015-CEE/AP.

O Regimento Escolar tem por objetivo organizar e orientar as atividades da Unidade Escolar para a melhoria da qualidade da educação por ela ofertada, uma vez que toda ação desenvolvida na escola envolve aspectos organizacionais técnicos, pedagógicos, administrativos e disciplinares.

O Regimento Escolar Padrão possui 32 páginas e está organizado em 11 títulos que são subdivididos em capítulos, que em linhas gerais tratam das finalidades e dos objetivos da escola; dos níveis e modalidades de ensino ofertados; da gestão democrática; da organização administrativa e pedagógica da escola; da estrutura curricular e da avaliação do desempenho escolar; do regime escolar e do regime disciplinar dentre outros.

f) Sistemática de Avaliação: A Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins adota a Sistemática de Avaliação Padrão da SEED que está homologada pela Resolução nº. 046/2015-CEE/AP.

A referida Sistemática de avaliação baseia-se nas concepções: qualitativa, mediadora, processual, progressista, libertadora, contínua e redimensionadora.

g) Matriz Curricular: A Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins adota a Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, Padrão da SEED que está homologada pela Resolução nº. 056/2011-CEE/AP.

h) Cópia dos Comprovantes do Censo Escolar dos últimos 3 anos: A Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins atendeu às exigências do Inciso IV, art. 4 da Resolução nº. 077/2014-CEE/AP quanto à apresentação dos comprovantes do Censo Escolar dos últimos 03 anos (2016, 2017 e 2018).

i) Projeto Político-Pedagógico: O Projeto Político-Pedagógico da Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins atende os requisitos exigidos no Inciso II do Art. 14 da Resolução nº. 077/14-CEE/AP.

#### 1.4- ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DIDÁTICOS E FUNCIONAMENTO DOS AMBIENTES:

A Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins funciona em um prédio próprio de construção mista, composto das seguintes dependências: 01 sala para diretoria junto com a sala da Secretaria Escolar; 03 salas de aula, 01 sala destinada à coordenação pedagógica; 01 sala para Atendimento Educacional Especializado; 01 Sala para os Professores; 01 bebedouro com 4 torneiras; 01 Sala de Biblioteca/Leitura; 01 cozinha com fogão em bom estado, geladeira e utensílios de cozinha suficientes para a confecção e distribuição da merenda escolar; 01 despensa; Área Externa arborizada e limpa nos arredores da Escola que serve para as atividades de Educação Física e lazer; 3 banheiros/sanitários sendo: 01 destinado aos meninos, 01 destinado às meninas e 01 destinado aos funcionários.

A escola possui duas varandas que servem como corredores; as salas variam de tamanho, porém é preciso considerar que o número de alunos é pequeno.

A escola é limpa e organizada, a iluminação é boa e, por se tratar de um lugar aberto e com natureza, há excelente ventilação e luz naturais; as salas de aula possuem centrais de ar instaladas, que ainda não estão funcionando, e ventiladores.

PROCESSO Nº 106/2019-CEE/AP-PARECER Nº 012/2020-CEE/AP.....Fls.05.

Os espaços educativos, administrativos e de apoio estão adequados às necessidades dos servidores e alunos.

A Escola possui ainda sistema de câmeras de segurança monitoradas, que ajuda na disciplina e na segurança dos bens e das pessoas que nela trabalham e das que a frequentam.

A infraestrutura física, assim como a parte elétrica, hidráulica e sanitária encontram-se em estado regular de conservação e os materiais permanentes e de consumo são regulares e suficientes para o bom desenvolvimento das atividades pedagógicas da escola.

#### 1.5- ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ESCOLAR:

A Secretaria Escolar da Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins funciona em um espaço junto com a sala de direção e está bem organizado; tem um quantitativo de funcionários suficientes para o atendimento

à comunidade escolar e ao público; está informatizada e climatizada; seu arquivo está organizado da seguinte maneira:

a. Arquivo Ativo: organizado por ano, em ordem alfabética e turma, em pastas acondicionadas em caixas/arquivo na Secretaria da Escola;

b. Arquivo Passivo: organizado por ordem alfabética e ano, em pastas acondicionadas em caixas/arquivo e colocadas em armários na secretaria escolar.

São utilizados os seguintes impressos: Ficha de Matrícula, Requerimento, Histórico Escolar, Ficha Individual, Ressalva Escolar, Declaração de Escolaridade, Boletim, Requerimento para Pedido de Cancelamento e Atestado de Matrícula.

A Escola utiliza o Sistema Integrado de Gestão da Educação – SIGEDUC para realizar matrículas, registros de Cadernetas Eletrônicas e nas Fichas Individuais, organização de turmas, expedição de documentos escolares e outras ações inerentes à escrituração escolar. A Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins segue todos os anos as diretrizes estabelecidas nas Normas de Matrícula da Secretaria de Estado da Educação do Amapá – SEED.

A Escola possui Livros/Ata de Resultados Finais, Livros/Ata de Exames Especiais, Livros de Entradas e Saídas de Alunos, Livro/Ata de Reuniões, Livro de Ocorrências, Cadastro de Funcionário e Diário de Classe Eletrônico.

O Cadastro de funcionários está organizado em pasta individual, por ordem alfabética, no arquivo passivo.

### III - VOTO DO RELATOR:

Este relator, com fulcro na Lei nº. 9.394/96, na Resolução nº. 077/14-CEE/AP e demais normas educacionais, na análise das peças que compõem o Processo nº. 106/2019-CEE/AP, nas observações expressas na Análise Técnica realizada pela Assessoria do Conselho de Educação, na verificação “in loco” e, considerando que a Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins dispõe dos requisitos satisfatórios de funcionamento exigidos pelas normas que disciplinam a matéria, manifesta parecer favorável à concessão do Ato de Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e à Validação dos estudos ofertados pela referida Instituição Escolar.

O presente Ato de Reconhecimento tem validade de 07 anos, devendo a Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins requerer deste Conselho de Educação a sua

PROCESSO Nº 106/2019-CEE/AP-PARECER Nº 012/2020-CEE/AP.....Fls.06.

renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência, conforme estabelece o art. 15 da Resolução nº. 077/2014-CEE/AP.

Macapá-AP, 14 de abril de 2020.  
Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Relator

#### IV - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

A Câmara de Educação Básica, em Sessão Ordinária realizada nesta data, decidiu por unanimidade acompanhar o voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 14 de abril de 2020.  
Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Presidente da CEB/CEE – AP

#### CONSELHEIROS:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Karina dos Santos  
Elizabete do Rosário Monteiro  
Francisco Pereira Lima Júnior  
Jonas Loureiro Dias  
Oberdan Amoras Alves Junior  
Ivanéia de Souza Alves  
Maria do Socorro Paiva Rodrigues  
Maria Goreth da Silva e Sousa  
Rubenita Gonçalves Teles

PROCESSO Nº 106/2019-CEE/AP-PARECER Nº 012/2020-CEE/AP.....Fls.07.

#### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu Homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 29 de abril de 2020.

#### CONSELHEIROS:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Ana Zeneide Videira  
Antônio de Oliveira costa  
Arllon José dos Santos Dias  
Carlos Nilson da Costa  
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho  
Elizabete do Rosário Monteiro  
Francisco Pereira Lima Júnior  
Ivanéia de Souza Alves  
Ivone de Souza Conceição  
Jonas Loureiro Dias  
Josué Marques Baia  
Karina dos Santos  
Kátia Paulino dos Santos  
Laércio Mendonça Góes  
Maria do Socorro Paiva Rodrigues  
Maria Goreth da Silva Sousa  
Maria Madalena de Moura Mendonça

Oberdan Amoras Alves Júnior  
Railton Aparecido Ramos de Brito  
Rubenita Gonçalves Teles  
Wildma Mota Moraes

HASH: 2020-0519-0003-2538

#### PARECER Nº 13/2020

Interessado: Escola Estadual Gonçalves Dias		UF: AP
Endereço: Avenida Caramuru, nº. 121, Bairro Buritizal, em Macapá-AP.		
Assunto: Solicitação de Reconhecimento do Ensino Médio.		
Relator: Francisco Pereira Lima Júnior		
Processo nº. 147/2019- CEE/AP		
Parecer nº. 013/2020 - CEB/CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 28/04/2020

#### I – HISTÓRICO:

Da Solicitação:

Por meio do Ofício nº. 6284/2019 - SAPE/SEED foram encaminhados a este Conselho Estadual de Educação, documentos Solicitando o Reconhecimento do Ensino Médio da Escola Estadual Gonçalves Dias. A documentação apresentada foi transformada no Processo nº. 147/2019-CEE/AP sendo este encaminhado no dia 03/02/2020 para Análise da Assessoria Técnica da CEB. A documentação que compõe o processo nº. 147/2019-CEE/AP apresenta as seguintes peças:

Ofício nº. 6284/2019 – SAPE/SEED, de encaminhamento da documentação pela mantenedora ao CEE/AP, solicitando o Reconhecimento do Ensino Médio na Escola Estadual Gonçalves Dias nas fls.01 e 02;  
Ofício nº. 70/2019- E. E. G. D, de encaminhamento da documentação da Escola à Mantenedora - SEED/AP a fls. 03;  
Cópia do Decreto nº. 1457/1992-GEA (Criação e Denominação da Escola) nas fls. 04 e 05;  
Cópia da Resolução nº. 96/17-CEE/AP – Autorização de Funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Gonçalves Dias a fls. 06;  
Parecer Técnico Favorável do PPP- nº. 032/2019 – UOEAP/NATEP/CODNOPE/SEED, a fls.07;  
Cópia do Projeto Político-Pedagógico da Escola Estadual Gonçalves Dias nas fls. 08 a 57;  
Matriz Curricular do Ensino Médio a fls.58;  
Regimento Escolar e Sistemática de Avaliação Padrão SEED/AP nas fls. 59 a 106;

PROCESSO Nº 147/2019- CEE/AP- PARECER Nº 013/2020/CEE/AP.....Fls.02.

o Censo escolar dos últimos 03 anos nas fls.107 a 109;  
Relação dos Funcionários do quadro Administrativo,



Técnico e Docente, e documentos comprobatórios das suas respectivas formações nas fls.110 a 182;  
Análise Técnica nº. 269/2019- NIOE/SEED a fls. 183;  
Relatório de Verificação “in loco” nas fls. 184 a 188;  
Memorandos nº. 11924 – UREE/NIOE/CODNOPE/ SAPE-SEED nas fls.189 a 192;  
Checklist – Setor de Triagem-CEE/Coordenação da CEB/ Assessoria Técnica – CEB nas fls. 193 a 194;  
Análise Final nas fls. 195 a 200;  
Folha de Encaminhamento do processo: ASTEC-CEB/ COORDENAÇÃO-CEB/CEE-AP a fls.201.

## II – ANÁLISE:

Esta análise decorre da solicitação da Escola e de acordo com as peças que compõem o Processo nº. 147/2019- CEE/AP, estando fundamentado na Legislação Educacional Vigente, especialmente na Lei nº. 9.394/96-LDB e Resolução nº. 077/14-CEE/AP. Ressaltamos que a Escola Estadual Gonçalves Dias funciona com o Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio, porém este parecer será referente ao pleito da Escola para o Reconhecimento do Ensino Médio.

### 2.1 – IDENTIFICAÇÃO:

A Escola Estadual Gonçalves Dias está localizada na Avenida Caramuru, nº. 121, Bairro Buritizal, em Macapá - Estado do Amapá.

Equipe Gestora

Diretor: Celso Maia Muricy

Diretor Adjunto: Elton de Araújo Ferreira

Secretária Escolar: Lina Rosa da Silva

### 2.2 - ASPECTOS LEGAIS:

A Escola Estadual Gonçalves Dias pertence ao Governo do Estado do Amapá e tem como Mantenedora a Secretaria de Estado da Educação – SEED/AP. Foi criada no dia 31 de março de 1973 com o nome de Grupo Escolar Gonçalves Dias pelo então Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Artur Azevedo Henning, tendo iniciado suas atividades escolares no dia 15 de abril do mesmo ano, tendo regularizadas suas instalações e funcionamento através do Parecer nº. 53/76 – CETA. Porém Seu Decreto de Criação e Denominação é datado de 08 de outubro de 1992.

A escola possui os seguintes Atos:

Decreto nº. 1457/ 1992- GEA - Criação e denominação da Escola;

PROCESSO Nº 147/2019- CEE/AP- PARECER Nº 013/2020/CEE/AP.....Fls.03.

Resolução nº. 96//2017- CEE/AP – Autoriza o Funcionamento do Ensino Médio da (1ª à 3ª série).

### 2.3 – DO FUNCIONAMENTO:

A Escola Gonçalves Dias funciona nos turnos: manhã e tarde, com a oferta do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio; porém esta análise será referente à solicitação da escola para o Reconhecimento do Ensino Médio. A instituição contava em 2019 com uma clientela total de 925 alunos, sendo 420 matriculados no Ensino Médio e organizados em 13 turmas. Destacamos que quanto a Política Nacional e Estadual de Inclusão, a escola possui em seu quadro alunos da Educação Especial.

### 2.4-ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS:

A E. E. Gonçalves Dias funciona em prédio próprio, pertencente ao Governo do Estado do Amapá, com estrutura predial em alvenaria (com pavimentos térreo e superior), composta por dependências com 15 salas de aula, 01 Sala da Direção e Direção Adjunta, 01 sala para Coordenação Pedagógica, 01 Secretaria escolar com banheiro, 01 Sala para os Professores, 01 Sala para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, 01 cozinha com banheiro, 01 Refeitório, 01 despensa, 01 depósito, 01 Quadra Poliesportiva, 01 auditório, 01 Sala para Multimeios didáticos, 01 Sala de leitura e Biblioteca, 01 sala para praticas restaurativas, 01 sala para estudos de reforço e dependência, 01 laboratório de informática, 03 Banheiros Masculino e Feminino (subdivididos com 03 boxes cada, para uso dos alunos), 01 Banheiro para uso dos Professores, 06 Bebedouros com 02 torneiras cada. Todos os espaços e materiais permanentes estão especificados no relatório de verificação in loco, fls.184 a 188. A iluminação e ventilação artificial e natural são adequadas para o bom funcionamento da instituição, a escola possui bom aspecto físico geral, com acessibilidade regular para alunos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, possui também elevador, porém segundo consta no relatório o mesmo não estava em funcionamento, na ocasião da verificação.

### 2.5 – ESTRUTURA PEDAGÓGICA e ORGANIZACIONAL:

A E.E. Gonçalves Dias possui Projeto Político-Pedagógico aprovado pelo NATEP/CODNOPE/SEED; possui também Regimento Escolar, Sistemática de Avaliação e Matriz Curricular seguindo o Padrão SEED/AP, homologados pelo CEE/AP.

#### a. Projeto Político-Pedagógico:

O Projeto Político-Pedagógico da Escola Estadual Gonçalves Dias detalha os objetivos, diretrizes e ações do processo educativo desenvolvido na escola, estando estruturado da seguinte forma: Apresentação, Justificativa, Concepção do Projeto Societário da escola, Objetivos, Metodologia utilizada, Identificação da Diversidade, Formas de Avaliação, Matriz Curricular, Recursos Materiais e didáticos, Instalações e equipamentos, Acervo Bibliográfico, Detalhamento das Etapas e Modalidades

de Ensino ofertadas, bem como Cronograma de Ações. O PPP atende à Resolução nº. 077/14-CEE/AP, com Parecer Técnico favorável de nº. 032/2019- UOEP/CEBEP/NATEP/SEED.

PROCESSO Nº 147/2019- CEE/AP- PARECER Nº 013/2020/CEE/AP.....Fls.04.

b) Regimento Escolar: A Escola Estadual Gonçalves Dias utiliza o Regimento escolar Padrão/SEED;

c) Sistemática de Avaliação: A Escola utiliza a Sistemática de Avaliação estabelecida pela SEED;

d) Matriz Curricular: A Escola utiliza no Ensino Médio, a Matriz Curricular implantada pela Secretaria de Estado da Educação, e homologada pela Resolução nº. 056/2011-CEE/AP;

e) Corpo Técnico e Docente: O Corpo Técnico e Docente da Escola Estadual Gonçalves Dias é constituído por profissionais do quadro efetivo estadual e federal, assim organizado:

15 Docentes (ensino médio) lotados em salas de aula (atuando nos componentes curriculares do Ensino Médio); 06 Docentes no AEE; 21 Docentes lotados em Salas/Espaços Pedagógicos (Lied, Sala de multimeios didáticos, Biblioteca e Sala de leitura); 04 Pedagogos; 03 Assessores/Técnico/Pedagógicos, 01 Secretária escolar, 01 Diretor e 01 Diretor adjunto;

Na Escola Estadual Gonçalves Dias desde 2014, a Gestão Escolar é Democrática, atendendo conforme o previsto nas Leis Estaduais nº.: 0949/2005 e 1.503/2010, e em observância ainda ao disposto na Lei 9.394/1996;

Todos os profissionais da Equipe Gestora: Docentes e Coordenação Pedagógica têm formação em conformidade com a Lei 9.394/96 - LDB e Resolução nº. 077/14-CEE/AP.

f) Corpo Discente: A escola possuía um total de 925 alunos matriculados no Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio no ano letivo de 2019, distribuídos em 28 turmas no 1º e 2º turnos, estando assim organizadas:

Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): 15 turmas com 505 alunos – Manhã.

03 Turmas do 6º ano = Total de 107 alunos;

04 Turmas do 7º ano = Total de 130 alunos;

04 Turmas do 8º ano = Total de 139 alunos;

04 Turmas do 9º ano = Total de 129 alunos.

Ensino Médio: da 1ª à 3ª série, 13 turmas com 420 alunos – Tarde;

05 Turmas da 1ª série = 181 alunos;

03 Turmas da 2ª série = 102 alunos;

05 Turmas da 3ª série = 137 alunos.

## 2.6 – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ESCOLAR:

A Secretaria da Escola Estadual Gonçalves Dias funciona em uma sala destinada para a organização, arquivamento e expedição de documentos, e também para atendimento aos alunos e comunidade em geral, contando com mobiliários e equipamentos em boas condições para a guarda de documentos e informações referentes a alunos e funcionários.

Os arquivos: Ativo e Passivo: Estão organizados por ano e ordem alfabética.

A documentação e a escrituração escolar foram devidamente conferidas pela equipe técnica durante a visita de verificação escolar nas fls. 186 e 187, constando modelos de fichas

PROCESSO Nº 147/2019- CEE/AP- PARECER Nº 013/2020/CEE/AP.....Fls.05.

utilizados na secretaria escolar; os livros, impressos escolares e a documentação individual dos alunos estão organizados e são eles: Ficha de Matrícula, Histórico Escolar, Ficha Individual, Ressalva, Declarações e Requerimentos diversos, Ficha de Dependência e Lacuna, livro de registro de certificados, Atestado de Conclusão do Ensino Médio, Documentos pessoais dos alunos, entre outros, especificados no relatório de verificação. A Secretaria escolar dispõe de cadastro de funcionários, e os diários de classe Eletrônicos são pelo sistema SiGeduc.

Constam também nos arquivos da secretaria escolar os comprovantes do Censo Escolar de: 2017 2018 e 2019 nas fls.107 a 109.

## 2.7 - ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS:

A Escola Estadual Gonçalves Dias encaminhou o demonstrativo (relação do acervo bibliográfico) de que dispõe, referente aos componentes curriculares trabalhados nas etapas/modalidades de ensino ofertadas na instituição nas fls. e 47.

## III - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, com base nos documentos apensados ao Processo nº. 147/2019-CEE/AP, e ainda no Relatório de Verificação “in loco” ficou constatado que a Escola Estadual Gonçalves Dias atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº. 77/14-CEE/AP para o Reconhecimento do Ensino Médio.

O Ato de Reconhecimento tem validade de 07 anos, devendo a Instituição Escolar requerer deste Conselho de Educação a renovação de reconhecimento no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do presente Ato, conforme estabelece o art. 15 da Resolução nº. 077/2014-CEE/AP.

Macapá-AP, 28 de abril de 2020.  
Francisco Pereira Lima Júnior  
Relator

#### IV - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

A Câmara de Educação Básica, em Sessão Ordinária realizada nesta data, decidiu por unanimidade, acompanhar o voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 28 de abril de 2020.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Presidente da CEB/CEE – AP

PROCESSO Nº 147/2019- CEE/AP- PARECER Nº 013/2020/CEE/AP.....Fis.06.

#### CONSELHEIROS:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Karina dos Santos  
Elizabete do Rosário Monteiro  
Francisco Pereira Lima Júnior  
Jonas Loureiro Dias  
Oberdan Amoras Alves Junior  
Ivanéia de Souza Alves  
Maria do Socorro Paiva Rodrigues  
Maria Goreth da Silva e Sousa  
Rubenita Gonçalves Teles

#### V - DECISÃO DO PLENÁRIO.

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 29 de abril de 2020.

#### CONSELHEIROS:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Ana Zeneide Videira  
Antônio de Oliveira costa  
Arllon José dos Santos Dias  
Carlos Nilson da Costa  
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho  
Elizabete do Rosário Monteiro  
Francisco Pereira Lima Júnior  
Ivanéia de Souza Alves  
Ivone de Souza Conceição  
Jonas Loureiro Dias  
Josué Marques Baia  
Karina dos Santos  
Kátia Paulino dos Santos  
Laércio Mendonça Góes  
Maria do Socorro Paiva Rodrigues

Maria Goreth da Silva Sousa  
Maria Madalena de Moura Mendonça  
Oberdan Amoras Alves Júnior  
Railton Aparecido Ramos de Brito  
Rubenita Gonçalves Teles  
Wildma Mota de Moraes

HASH: 2020-0519-0003-2546

#### RESOLUÇÃO Nº 034/2020-CEE/AP.

RECONHECIMENTO DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO VALIDAÇÃO DE ESTUDOS OFERTADOS PELO CENTRO DE ENSINO MAR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 2478 de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 6930 de 31 de maio de 2019 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

A Lei nº. 9.394/96;  
A Resolução CNE/CP nº. 2/2017;  
A Resolução nº. 077/2014-CEE/AP;  
A Resolução nº. 56/2015-CEE/AP;  
O Processo nº. 100/2019-CEE/AP;  
O Parecer nº. 11/2020-CEB/CEE/AP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, bem como a validação de estudos ofertados pelo Centro de Ensino Mar.

**Art. 2º** - O presente ato de Reconhecimento terá validade de 07 anos a contar da data da sua publicação, devendo a mantenedora solicitar a Renovação em até 120 dias antes de expirar o prazo de vigência deste parecer, em conformidade com a Resolução nº. 77/2014-CEE/AP.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 04 de maio de 2020.

MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA  
Presidente do CEE/AP  
Decreto nº 2478/2019

HASH: 2020-0519-0003-2541

**RESOLUÇÃO Nº 035/2020-CEE/AP**

RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO DA ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR IVANHOÉ GONÇALVES MARTINS, EM MACAPÁ/AP, VALIDA OS ESTUDOS OFERTADOS EM ANOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 2478 de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930, de 31 de maio de 2019 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

A Lei nº. 9.394/96;  
A Resolução nº. 077/14 – CEE/AP;  
A Resolução nº. 056/15 – CEE/AP;  
O Processo nº. 106/2019-CEE/AP;  
O Parecer nº. 12/2020 -CEB/CEE/AP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Reconhecer o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano ministrado pela Escola Estadual Gov. Ivanhoé Gonçalves Martins e validar os estudos ofertados em anos anteriores.

**Art. 2º** - O presente Ato de Reconhecimento tem vigência de sete anos, a contar da data de publicação desta Resolução, devendo a Instituição de Ensino solicitar a Renovação de Reconhecimento em até 120 dias antes de expirar o mencionado prazo.

**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 04 de abril de 2020.  
MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA  
Presidente do CEE/AP  
Decreto nº. 2478/2019-GEA

HASH: 2020-0519-0003-2539

**RESOLUÇÃO Nº 038/2020-CEE/AP**

RECONHECE O ENSINO MÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL GONÇALVES DIAS EM MACAPÁ/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 2478 de 31 de maio de 2019, publicado

no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930, de 31 de maio de 2019 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

A Lei nº. 9.394/96;  
A Resolução nº. 077/14 – CEE/AP;  
O Processo nº. 147/2019- CEE/AP;  
O Parecer nº. 13/2020-CEB/CEE/AP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer o Ensino Médio da Escola Estadual Gonçalves Dias.

**Art. 2º** - O presente Ato de Reconhecimento tem vigência de sete anos, a contar da data da publicação desta Resolução, devendo a Instituição de Ensino solicitar a Renovação de Reconhecimento em até 120 dias antes de expirar o mencionado prazo, conforme estabelece a Resolução nº. 077/2014-CEE/AP.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 04 de maio de 2020.  
MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA  
Presidente do CEE/AP  
Decreto nº. 2478 /2019-GEA

HASH: 2020-0519-0003-2547

**Secretaria de Ciência e Tecnologia****PORTARIA Nº 007/2020 – SETEC/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0126 de 07 de janeiro de 2019. e tendo em vista o dispositivo no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e,

**CONSIDERANDO** que a pandemia não é apenas uma crise de saúde pública, mas significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

**CONSIDERANDO** a decretação de situação de emergência em todo território do Estado do Amapá, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto nº 1375, de 17 de março de 2020, foram determinadas medidas temporárias de prevenção ao contágio, instituídas pelo Decreto nº 1377/2020 e Decreto

nº 1414/2020;

**CONSIDERANDO** que os Art. 4º e 5º do Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020, combinados com o art. 8º do Decreto nº 1414 de 19 de março de 2020, combinado com o Art 1º do Decreto nº 1539 de 18 de abril de 2020, de 03 de maio de 2020, combinado com o Art 1º do Decreto 1616 de 03 de maio de 2020 e combinado com o Art 12º do Decreto nº 1726 de 15 de maio de 2020, que autorizam a realização de teletrabalho por servidores estaduais, mediante o cumprimento de metas e de níveis de produtividade estabelecidas pela chefia imediata, com chancela do dirigente máximo do órgão;

**CONSIDERANDO** os avanços tecnológicos e a implantação do Sistema de Processos e Documentos Digitais-PRODOC que possibilita o trabalho à distância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o teletrabalho nesta situação de emergência, bem como a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de membros e servidores, bem como do público em geral;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de adotar procedimentos de prevenção e manutenção da prestação dos serviços públicos no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o regime de teletrabalho por servidores da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º** - Constitui teletrabalho a modalidade excepcional de trabalho em que o cumprimento da jornada pelo servidor pode ser realizado fora das dependências da SETEC, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos e de comunicação à distância.

**Art. 3º** - O atendimento externo será realizado através do e-mail institucional [setec@setec.ap.gov.br](mailto:setec@setec.ap.gov.br), pelo site: [setec.ap.gov.br](http://setec.ap.gov.br) (Aba - Fale conosco) e pelos telefones (96) 99173-5569 (Silvio – RH), (96) 99133-4499 (Paulo Ricardo – Chefe de Gabinete), de segunda a sexta-feira, durante Expediente em vigor (08:00 as 14:00).

**Art. 4º** O regime excepcional de teletrabalho previsto nesta Portaria tem como objetivos:

I – Assegurar, no ambiente de trabalho da SETEC, a aplicação das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, conforme disposições do Decreto nº 1377, de 2020, Decreto nº 1414, Decreto 1539, decreto 1616 e Decreto 1726 de 2020.

II – Permitir o funcionamento da instituição sem comprometimento de suas finalidades junto ao incentivo e desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

Parágrafo único. Enquadram-se como atividades passíveis de realização por meio de teletrabalho, aquelas com prazo de execução mensurável e com possibilidade de realização na forma remota.

**Art. 5º** - O regime excepcional de teletrabalho terá vigência de 10 dias, a contar do dia 19 de maio a 28 de maio de 2020.

**Art. 6º** - É dever do servidor, no que se refere ao teletrabalho:

I - Atender as convocações para comparecimento às dependências da SETEC;

II - Manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário regular de funcionamento da SETEC;

III - consultar diariamente, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, bem como o sistema PRODOC;

IV - Informar à Coordenadoria e/ou Núcleo de vinculação técnica e/ou Administrativa o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

V - Providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 19 de maio de 2020.

RAFAEL PONTES LIMA

Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

HASH: 2020-0519-0003-2517

#### **PORTARIA Nº 008/2020 – SETEC/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0126 de 07 de fevereiro de 2019.

#### **CONSIDERANDO:**

I – Considerando a Lei Complementar nº 010/1195, Art. 76 e 77;

II -. A necessidade de constituir a Comissão Especial de Controle Interno – CECI da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia- SETEC;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro para comporem a comissão especial de Controle Interno – CECI/SETEC, a contar do dia 19 de maio de 2020, pelo período de 10 (dez) meses.

**DIENNY SALOMÃO FURTADO – Presidente;**  
**DAYANE GOMES FURTADO UCHOA– Membro;**  
**DELMA DA SILVA FARIAS – Membro;**

**Art. 2º** - A Comissão reunir-se-á quando da necessidade de realização de avaliação quanto aos procedimentos realizados nesta Secretaria, bem como quando solicitada a comparecer junto a Controladoria Geral do Estado – CGE, para receber orientações e quaisquer outras demandas, sem prejuízo nas atividades de competência de cada membro, e seus respectivos setoriais;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 5º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 19 de maio de 2020.

RAFAEL PONTES LIMA

Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia/AP

HASH: 2020-0519-0003-2549

## Secretaria de Mobilização Social

### PORTARIA Nº 044/2020-GAB/SEJUV

Dispõe sobre prorrogação e a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Estado do Amapá, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências em cumprimento ao Decreto nº 1726 de 15 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Amapá.

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de março de 2018 e:

**CONSIDERANDO** que o Decreto estadual nº 1726 de 15 de Maio de 2020 estabelece medidas de intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Estado do Amapá, em razão do aumento de casos de contaminação do novo Coronavírus - COVID-19.

**CONSIDERANDO** que o Decreto estadual nº 1614 de 01 de Maio de 2020 estabelece em seu Art. 10: Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino estadual até a data de 31 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** que Secretaria Extraordinária de Políticas Para a Juventude coordena as atividades do Programa Amapá Jovem em todo estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que Secretaria Extraordinária de Políticas Para a Juventude possui um processo seletivo de monitores do Programa Amapá Jovem em andamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o atendimento ao público pela manutenção dos serviços públicos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Prorrogar por mais 31 (trinta e um) dias a suspensão das atividades presenciais do Programa Amapá Jovem em todos os polos do Estado do Amapá, pelo período de 01 de maio à 31 de maio, como forma de prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19); As atividades do programa, para manter a frequência e garantia do auxílio financeiro, serão realizadas a distância, com campanhas educativas nas redes sociais, cursos online e em plataformas EAD.

**Art. 2º**- Prorrogar por mais 13 (treze) dias a suspensão dos atendimentos presenciais a partir do dia 18/05 até o dia 31/05, para evitar aglomerações e fluxos de pessoas no órgão, evitando colocar em risco a saúde dos servidores e do público atendido.

**Art. 3º** - Serão emitidas declarações eletrônicas nominais e pontuais pelo secretário de juventude se necessário os servidores precisarem cumprir atividade presencial.

**Art. 4º** - Os servidores atuarão em regime de teletrabalho e de sobreaviso.

**Art. 5º** - No âmbito administrativo da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Juventude, iremos disponibilizar e-mails e contatos telefônicos para comunicação e atendimento ao público:

Para atendimento administrativo e protocolo: **sejuv.amapa@gmail.com**

Para atendimento direcionado aos bolsistas do Programa Amapá Jovem e outras informações sobre o PAJ: **programaamapajovem@gmail.com**

Para atendimento e informações sobre o processo seletivo de monitoria do Programa Amapá Jovem: **monitoriapaj@gmail.com**

Números de telefones para contato: **(96) 99202-1000 / 98140-4744**

**Art. 5º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 19 de Maio de 2020.

Pedro Filé Lourenço da Costa Neto  
Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude  
Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2020-0519-0003-2540

### **PORTARIA Nº0104/2020-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memorando nº 0193/2020 – GAB/SIMS, e o Processo nº 130/2020 – SIMS.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Portaria nº 096/2020 – SIMS, que Autorizou o deslocamento da Servidora, Belmira dos Santos Barros, Assistente Social, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá/AP até o município de PORTO GRANDE/AP, no período de 18 a 19/05/2020, com objetivo de acompanhar e monitorar a ação de entrega dos Cartões Eletrônicos do Renda Cidadã Emergencial, para auxílio alimentação em favor das famílias em vulnerabilidade social.

**ONDE SE LÊ:** Belmira dos Santos Barros

**LEIA-SE:** Belmira da Silva Barros

Macapá/Ap. 18 de maio de 2020.  
ALBA NIZE COLARES CALDAS  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS  
Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0519-0003-2531

### **Secretaria de Saúde**

#### **JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Secretaria do Estado do Amapá – SESA, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes aos credores **GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS**

**LTDA** 2020PD01338, 2020PD01339, 2020PD01340, 2020PD01341, 2020PD01342, 2020PD01343, 2020PD01344, 2020PD01345, 2020PD01346, 2020PD01347, 2020PD01348, 2020PD01349, 2020PD01350, 2020PD01351, **G.M VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME** 2020PD01352, 2020PD01353, 2020PD01354, **DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA – EPP** 2020PD01355, 2020PD01356, **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** 2020PD01357, 2020PD01359, 2020PD01360, **JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS – ME** 2020PD01361, 2020PD01363, 2020PD01364, 2020PD01365, 2020PD01373, 2020PD01380, 2020PD01381, 2020PD01382, 2020PD01384, **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR – IBGH** 2020PD01387, correspondente a dispêndios com o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÃO COLETIVA, MATERIAIS, CORRELATOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, REPOSIÇÃO, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO EM HOTELARIA HOSPITALAR E CIRÚRGICA, SERVIÇO DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL ÀS UNIDADES DESTA SESA.

1. Os credores acima citados são fornecedores de serviços essenciais para o desempenho das atividades desta SESA e demais repartições relacionadas à área da saúde do Estado do Amapá.

2. A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a prioridade dos serviços prestados aos pacientes internados e aos acompanhantes, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.

3. O não fornecimento dos serviços acarretará transtornos, pois trata-se de despesa de caráter essencial e de relevante interesse público.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 13 de maio de 2020.  
João Bittencourt da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Decreto nº 1603/2019

HASH: 2020-0519-0003-2533

### **Secretaria de Planejamento**

#### **PORTARIA Nº 023/2020 - SEPLAN**

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018;

#### **RESOLVE:**

Conforme art. 2º, IV, do Decreto nº 1726, de 15 de maio de 2020 (Lockdown), autorizamos o deslocamento dos seguintes servidores, para apoio presencial das atividades da SEPLAN junto ao Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP, cfe art.2º, VII, do Decreto 1376, de 17 de março de 2020), sem prejuízo da atividade dos demais servidores através de Teletrabalho.

**Eduardo Correa Tavares – SECRETÁRIO**

RG: 3603499 SSP SC  
CPF: 007.357.239-07  
Placa: QLQ 7497  
Modelo/cor: HB20 - Branco

**Paula Simone Jucá Carrera – Chefe de Gabinete**

RG: 011.792  
CPF: 513.451.022-91  
Placa: QLP 2274  
Modelo/cor: HB20 – Branco

**José Lamarque Lopes Melão – Responsável Material**

RG: 211351 AP  
CPF: 302.544.422-34  
Placa: NET 2529  
Modelo/Cor: Fiesta Sedan – Dourado

**Hebson Wilson Oliveira Nobre – Coordenador**

RG: 008584  
CPF: 316.018.552-49  
Placa: NEO 1292  
Modelo/Cor: Renault Duster - Branco

**Raimundo da Silva Coutinho – Chefe do Setor de Pessoal**

RG: 035573  
CPF: 307.166.402-87

Placa: 1675  
Modelo: Moto BIZ 125

**Elivaldo Cássio dos Santos Ribeiro – Chefe da CPL**

RG: 063534 AP  
CPF: 415.724.672-15  
Placa: QLO 6933  
Modelo/Cor: Honda CIVIC – Branco

**Paulo César da Silva Gonçalves - Assessor Jurídico**

OAB/AP: 838  
CPF: 093.633.432-00  
Placa: NFB 9126  
Modelo/Cor: SUV Cherry Tiggo - Prata

**Antônia Nascimento da Silva - Coordenadora de**

Orçamento  
RG: 481054  
CPF: 067 608.302-10  
Placa: NEI 3277,  
Modelo/Cor: marca COBALT 1.4 LS – AZUL

**Fernando Augusto de Magalhães Romany Magalhães**

– Motorista Secretário  
RG: 039960-AP  
CPF: 041.759.992-72  
Placa: NEM 4312  
Modelo/Cor: Pick-up L200 Triton 3.2 - Prata

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 18 de maio de 2020.  
EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário/SEPLAN

HASH: 2020-0519-0003-2530

## Secretaria de Administração

### PORTARIA Nº 0416/2020 - SEAD

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.



Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0116593-3	MEUQUIZEDEQUE FERREIRA MIRANDA	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	26/06/2017
2	0117646-3	SORAYA CHAGAS MONTEIRO	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	30/10/2017
Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2017					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0063388-7	FRANCOISE SAMPAIO OLIVEIRA	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	22/02/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0519-0003-2559

**PORTARIA Nº 0417/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0014096-95.2019.8.03.0001, e contido no documento 3601271/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0115256-4	RAIMUNDA PORFIRIA COSTA DA SILVA	C/02	C/03	08/04/2017
			C/03	C/04	08/10/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0519-0003-2560

**PORTARIA Nº 0418/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0049776-78.2018.8.03.0001, e contido no documento 3601094/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0041003-9	CLAUDIA DELMIRA GOULART DE SOUZA	A/17	A/18	14/12/2017

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0519-0003-2568

**PORTARIA Nº 0419/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0008823-38.2019.8.03.0001, e contido no documento S/N/2020 - PJUD/PGE .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0093071-7	RUBIA SUZANA NASCIMENTO DA COSTA	C/05	C/06	17/10/2015
			C/06	C/07	17/04/2017
			C/07	C/08	17/10/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0519-0003-2569

**PORTARIA Nº 0420/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0032253-19.2019.8.03.0001, e contido no documento 3601373/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0062751-8	VANILMA DE JESUS RODRIGUES BRASIL	2ª/V	2ª/VI	01/10/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0519-0003-2570

**PORTARIA Nº 0421/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0037104-04.2019.8.03.0001, e contido no documento 3601060/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063106-0	JACIANE PONCIANO VASCONCELOS	2ª/V	2ª/VI	08/10/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0519-0003-2566

**PORTARIA Nº 0422/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762

de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0006025-04.2019.8.03.0002, e contido no documento OFICIO Nº 1184/2020 - PJUD/PGE .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0084085-8	ACEMIRO CARVALHO FREIRE	2ª/I	2ª/II	18/05/2016
			2ª/II	2ª/III	18/11/2017
			2ª/III	2ª/IV	18/05/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0519-0003-2567

**PORTARIA Nº 0423/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004078-12.2019.8.03.0002, e contido no documento OFICIO Nº 1067/2020 - PJUD/PGE .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0084169-2	ERITON FLAVIO VIEIRA DOS REIS	2ª/I	2ª/II	01/05/2016
			2ª/II	2ª/III	01/11/2017

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0519-0003-2561

**PORTARIA Nº 0424/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0049493-21.2019.8.03.0001, e contido no documento 3601604/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106500-9	NATASHA CIBELLE FURTADO SERRAO	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0519-0003-2562

**PORTARIA Nº 0425/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0041944-57.2019.8.03.0001, e contido no documento 3598777/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Socioeducativo e de Proteção, nos termos da Lei nº 0875, de 03 de janeiro de 2005:.

Cargo: MONITOR SOCIO-EDUCATIVO - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091339-1	CLAUDIO BRAZ RODRIGUES DOS SANTOS	3ª/VI	2ª/I	04/03/2017
			2ª/I	2ª/II	04/09/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0519-0003-2563

**PORTARIA Nº 0426/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0005428- 38.2019.8.03.0001, e contido no documento 3564311/2020-TUCUJURISDOC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA – 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0033211-9	ANTÔNIO JORGE RODRIGUES SACRAMENTO	1ª/VI	Esp. I	27/12/2016
			Esp. I	Esp. II	27/06/2018

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0519-0003-2564

**PORTARIA Nº 0427/2020 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0051173- 75.2018.8.03.0001, e contido no documento 3564119/2020-TUCUJURISDOC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA – 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0029633-3	ANTÔNIO PAULO MELO DA COSTA	1ª/VI	Esp. I	27/12/2016
			Esp. I	Esp. II	27/06/2018

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0519-0003-2565

**EDITAL Nº 031/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP - OFICIAIS DE SAÚDE - QOPMS-PM**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA - Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá (Oficial de Saúde — QOPMS-PM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717, de 10 de julho de 2018.

**RESOLVE:**

I – Tornar Público o Resultado Definitivo da 5ª Fase - Teste de Avaliação Psicológica – TAP, de caráter eliminatório, do candidato listado no Anexo Único deste Edital, o qual foi convocado através do Edital nº 030/2020 - CONVOCAÇÃO PARA

A 5ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP - OFICIAIS DE SAÚDE – QOPMS-PM, em conformidade com o Capítulo 13 do Edital de Abertura e a Ata da subcomissão responsável para proceder a fase, enviada através do Ofício nº 340101.0008.0195.0038/2020 – CMDO/PMAP.

Macapá/AP, 19 de maio de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018.

**EDITAL Nº 031/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP - OFICIAIS DE SAÚDE - QOPMS-PM**

**ANEXO ÚNICO**

CARGO/ESPECIALIDADE: P01 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO CLÍNICO GERAL		
CLAS.	NOME	RESULTADO
9	RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR	APTO

HASH: 2020-0519-0003-2557

**EDITAL Nº 032/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL – OFICIAIS DE SAÚDE – QOPMS-PM**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA - Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá (Oficial de Saúde — QOPMS-PM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717, de 10 de julho de 2018.

CONSIDERANDO o Edital nº 031/2020 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP - OFICIAIS DE SAÚDE - QOPMS-PM,

**RESOLVE:**

Convocar o candidato Apto na 5ª Fase - Teste de Avaliação Psicológica – TAP para participar da 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 14 do Edital nº 01/2018 ABERTURA, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Investigação Social tem como objetivo verificar se o candidato do Concurso Público do quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá (Oficial de Saúde — QOPMS-PM) possui conduta irrepreensível e a idoneidade moral inatacável para o exercício da atividade Oficial Policial Militar, e será procedida por meio de investigação nos âmbitos social, funcional, civil e criminal dos candidatos.

1.2 A Investigação Social de caráter eliminatório será realizada pela Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Amapá – DI/PMAP através de subcomissão designada através de Portaria específica para este fim.

1.2.1 A Investigação social se estenderá até o último dia do Estágio de Adaptação ao Serviço.

1.3 A Investigação Social do candidato indicará, conclusivamente, um dos seguintes resultados:

I – INDICADO: Significando que o candidato apresentou perfil compatível com o exigido para a carreira Oficial Policial Militar.

II – CONTRAINDICADO: Significando que o candidato não apresentou perfil compatível com o exigido para a carreira Oficial Policial Militar, sendo, portanto, automaticamente eliminado do concurso.

III – AUSENTE: significando que o candidato não compareceu para a Investigação social, sendo automaticamente eliminado do concurso.

**2. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

2.1 A Investigação Social tem carácter eliminatório e será procedida em duas etapas, sendo:

2.1.1 Primeira Etapa: Entrega do Formulário de Investigação Social – FIS (preenchido) e documentação pessoal abaixo, que deverá ser entregue no local, data e horário estipulados no item 4:

- a) 01 foto 5X7 com fundo branco e data recente;
- b) Cópia reprográfica do RG ou outro documento de identificação oficial com foto;
- c) Cópia reprográfica do cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identidade apresentado;
- d) Cópia reprográfica do título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- e) Cópia reprográfica do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, contracheque, etc.) e dos locais onde residiu nos últimos (05) cinco anos, dentro ou fora do Amapá;
- f) Cópia reprográfica da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Federal, Estadual ou Distrito Federal;
- g) Cópia reprográfica de Certidão, expedida pelo órgão público em que estiver servindo, informando sua atual situação disciplinar e se responde (ou já respondeu) a algum processo administrativo (este documento é só para quem é servidor público ou militar);
- h) Cópia reprográfica da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia reprográfica do Certificado de Dispensa de Incorporação ( CDI );
- j) Cópia reprográfica do Diploma de Conclusão do Ensino Superior ou Declaração de andamento do curso.

2.1.1.2 Os documentos exigidos deverão ser entregues em pasta classificadora com elástico branca transparente na ordem em que se apresentam no item 2.1.1.

2.1.1.3 A Investigação Social será procedida a partir de informações contidas na FIS - Ficha de Informações Confidenciais, que deverá obrigatoriamente ser preenchida e assinada pelo candidato.

2.1.1.4 É facultado ao candidato apresentar, juntamente com o FIS, declaração explicativa referente à eventual condenação por crime ou contravenção, ou penalidade disciplinar no exercício da profissão ou função pública de qualquer natureza, além de outras situações que julgar necessárias, e desde logo, esclarecer, ou fazê-lo por ocasião de sua contraíndicação.

2.1.2 Segunda Etapa: Entrevista Individual do candidato que será procedida conforme local data e horário constantes no Item 4 deste Edital.

2.1.2.1 A Entrevista Individual será procedida com base nas informações constantes Formulário de Investigação Social – FIS, podendo a Subcomissão vir a solicitar se necessário, informações ou documentação complementar.

2.2 A Subcomissão reservar-se-á o direito de solicitar ao candidato, a qualquer tempo e hora, durante a Investigação Social, outros documentos necessários para comprovação de dados ou para esclarecimentos de fatos e situações a ele referentes.

2.3 A qualquer tempo a Subcomissão poderá convocar de forma pessoal qualquer dos candidatos a prestarem informações ou esclarecimentos que possibilitem maior aproveitamento das informações levantadas.

2.4 Se antes da publicação do resultado final do concurso público ocorrer com o candidato qualquer fato relevante para a avaliação da averiguação social, o mesmo deverá informá-lo imediatamente, sob pena de contraíndicação.

2.5 O candidato que deliberadamente apresentar declarações falsas, omissas ou ainda, obstruir ou fraudar durante, a fase da Investigação Social, será considerado contraíndicado, sem prejuízos de outras sanções cíveis e/ou penais.

2.6 Não serão fornecidas aos candidatos quaisquer informações totais ou parciais sobre o andamento da Investigação social independente do motivo, causa ou circunstância.

2.7 Eliminar-se-á a qualquer tempo, sem prejuízo dos sanções legais cabíveis o candidato considerado CONTRAINDICADO.

2.8 O candidato considerado CONTRAINDICADO na Investigação Social poderá solicitar o motivo de sua eliminação através de entrevista devolutiva que se dará em até 72h após o recebimento da solicitação pela Comissão.

### 3. DISPOSIÇÕES FINAIS



3.1 Será excluído da INVESTIGAÇÃO SOCIAL o candidato que:

- a) Apresentar-se após a data, hora e local diferente aos estabelecidos neste Edital;
- b) Não apresentar documento oficial que bem o identifique;
- c) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- d) Motivará ainda a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao candidato, ou à instruções durante a Investigação Social, bem como o tratamento indevido ou descortês a qualquer pessoa envolvida na realização da fase.

3.2 No local e nas datas da aplicação da Investigação Social, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

3.3 As Etapas previstas neste Edital são de caráter eliminatório e serão presenciais, não sendo aceito sob nenhuma hipótese, procurador nomeado para tal finalidade.

3.4 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto a Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Amapá DI/PMAP quanto a Etapa de Investigação Social, após a publicação do Resultado Preliminar.

#### 4. DOS LOCAIS E DATAS

3.5 Entrega de Documentação da Investigação Social

Local: Diretoria de Inteligência do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655			
Bairro: Beiril	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	CEP: 68902-030
DATA: 20/05/2020			
ABERTURA DOS PORTÕES: 08h00min			
FECHAMENTO DOS PORTÕES: 8h30min			

4.2 Entrevista Individual

Local: Diretoria de Inteligência do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beiril	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	CEP: 68902-030
DATA: 20/05/2020			
ABERTURA DOS PORTÕES: 08h00min			
FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08h30min			

Macapá/AP, 19 de maio de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018

**EDITAL Nº 032/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL – OFICIAIS DE SAÚDE – QOPMS-PM**

#### ANEXO ÚNICO

CARGO/ESPECIALIDADE: P01 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO CLÍNICO GERAL	
CLAS.	NOME
9	RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR

HASH: 2020-0519-0003-2558

**Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá****PORTARIA Nº048/2020-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o Memo nº 017/2020-NUPMPN de 19 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO:** o desenvolvimento das atividades do Laboratório de Produção do Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA;

**CONSIDERANDO:** que o Governador do Estado do Amapá anunciou no 15 de maio, que a partir de terça-feira, 19, será instituído o lockdown regionalizado por dez dias, em todo o estado;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de continuidade de prestação de serviços da Farmácia pertencente ao Instituto.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Autorizar o acesso dos servidores abaixo relacionados as dependências do Laboratório e Farmácia do Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA, bem como apresentar junto as barreiras sanitárias de fiscalização que se formarão em diversas partes da cidade, como forma de garantir com isso a continuação dessas ações e trabalhos emergenciais.

**INGRID SABRINI DOS SANTOS PANTOJA**  
**SARAH KAROLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
**PRISCILLA RODRIGUES GAMA**  
**MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MARQUES DE ARAÚJO**  
**MANOEL MARIA FERREIRA DE MELO**  
**MAURICIO JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA**  
**JOELSON COSTA MALHEIROS**  
**AUGUSTO CESAR SILVA DE ALMEIDA**  
**AGNALDO DOS SANTOS VILHENA**  
**IVANOEL BALIEIRO DE ALMEIDA**  
**EDINALVA DA SILVA MARQUES**  
**ELIANA MARREIROS DE MARREIROS**  
**ROBERTO CARDOSO DA SILVA – MOTORISTA –**  
**VEICULO AMAROK PLACA OZW8601**

**Art. 2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 19 de Maio de 2020.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2020-0519-0003-2519

**PORTARIA Nº049/2020-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista a solicitação de autorização de acesso ao Museu Sacaca/IEPA.

**CONSIDERANDO:** que o Governador do Estado do Amapá anunciou no 15 de maio, que a partir de terça-feira, 19, será instituído o lockdown regionalizado por dez dias, em todo o Estado;

**CONSIDERANDO:** o desenvolvimento das atividades de manutenção e conservação do espaço interno do Museu Sacaca pertencente ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de manter a alimentação e os cuidados diários dos animais existentes na área do Museu Sacaca.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Autorizar o acesso dos servidores abaixo relacionados as dependências do Museu Sacaca pertencente ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA, bem como apresentar junto as barreiras sanitárias de fiscalização que se formarão em diversas partes da cidade, como forma de garantir com isso a continuação dessas ações e trabalhos.

**ANTONIO DO CARMO RIBEIRO**  
**ELIAS FREITAS COELHO**  
**PATRICK AMARAL ROMAN**  
**WALBER MACIEL DE VASCONCELOS**  
**JOSIELSON LENO DOS SANTOS BARROS**  
**ROBERTO CARDOSO DA SILVA – MOTORISTA –**  
**VEICULO AMAROK PLACA OZW8601**

**Art. 2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 19 de Maio de 2020.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2020-0519-0003-2514

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020-CPL/IAPEN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
0009.0137.0608.0003/2020- COPLAN/IAPEN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE HIGIENE PARA OS INTERNOS DO IAPEN.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º, DA LEI Nº 13.979/2020 E LEI Nº 8.666/93.

CONTRATADA: P. FONSECA DE FARIAS ME. - CNPJ: 07.056.556/0001-49.

VALOR TOTAL: **R\$ 91.197,92 (NOVENTA E UM MIL E CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**

JUSTIFICATIVA: Considerando o art. 12 da Lei de Execução Penal no qual preconiza a garantia de assistência material ao reeducando, e em razão da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, o IAPEN adotou medidas emergenciais de prevenção, mitigação, da transmissão do vírus para a comunidade carcerária, dentre elas a suspensão das visitas e de entrega de materiais, a fim de evitar o contágio do ambiente externo aos internos ora custodiados, sendo necessária a aquisição de gêneros alimentícios e de higiene para os mesmos.

Ratificado pelo Diretor-Presidente do IAPEN, Sr. Lucivaldo Monteiro da Costa, em 19/05/2020.

DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA  
Presidente da CPL/IAPEN  
Decreto 1112/2015-GEA

HASH: 2020-0519-0003-2544

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### PORTARIA Nº 239 / 2020-DETRAN/AP, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

**CONSIDERANDO** que ficou prorrogada a vigência e todos os efeitos do Decreto Estadual nº 1.497, de 03 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Estaduais nº 1.539, de 18

de abril de 2020 e nº 1.616, de 03 de maio de 2020, até a data de 28 de maio de 2020, conforme Decreto nº 1.726, de 15 de maio de 2020 que dispõe sobre a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Estado do Amapá, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

#### Resolve:

**Art. 1º** Prorrogar até o dia 28 de maio o regime de teletrabalho e sobreaviso do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 19 de maio do ano de 2020, conforme estabelece o Decreto Estadual 1.726/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente

HASH: 2020-0519-0003-2523

## Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

### PORTARIA Nº 24 / 2020 - GAB/HEMOAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP;

Altera a Portaria nº 21/2020 – GAB/HEMOAP de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Governamental nº 1726 de 15 maio de 2020, publicado no D.O.E nº 7168 de 15.05.2020, conforme descrição que segue.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Portaria nº 21/2020 – GAB/HEMOAP de 04 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração em sua redação:

“Art. 1º - Prorrogar por mais **10 (dez) dias**, a contar de 19 de maio de 2020, no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados, e para os fins do artigo 65 da Lei Complementar n 101, de 04/05/2000, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020.  
RUI MARISA MONTEIRO PENA MARTINS  
Diretora-Presidente/HEMOAP  
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2020-0519-0003-2535

#### **PORTARIA Nº 25 / 2020 - GAB/HEMOAP**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP;

Altera a Portaria nº 22/2020 – GAB/HEMOAP de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Governamental nº 1726 de 15 maio de 2020, publicado no D.O.E nº 7168 de 15.05.2020, conforme descrição que segue.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Portaria nº 22/2020 – GAB/HEMOAP de 04 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração em sua redação:

“Art. 1º - Prorrogar por mais **10 (dez) dias** o Regime de Teletrabalho no Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá- HEMOAP, a contar de 19 de maio de 2020, no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados, e para os fins do artigo 65 da Lei Complementar n 101, de 04/05/2000, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020.  
RUI MARISA MONTEIRO PENA MARTINS  
Diretora-Presidente/HEMOAP  
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2020-0519-0003-2543

### **Centro de Reabilitação do Amapá**

#### **PORTARIA Nº 017/2020-CREAP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso

de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3525 de 11 de setembro de 2017, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de julho de 2017.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** DESIGNAR o Sr. **VINICIUS SOUZA DA GRAÇA**, para atuar como Fiscal para os Serviços de serviços de locação de veículos terrestres leves e pesados, oriundo do processo nº 010/2018-CREAP e contrato nº 006/2018-CREAP, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP.

**Art.2º** Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I-Zelar pelo fiel cumprimento do referido objeto, determinado o que for necessário e regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassam a sua competência, nos termos da Lei nº 8.666/93;

II-Avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pelo FORNECEDOR, na periodicidade adequada ao objeto e durante a validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecida;

III-Atestar formalmente, nos autos do processo as notas fiscais relativas aos serviços, antes de encaminhado para pagamento;

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Art.4º** Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 13 de Maio de 2020.  
Amaury Barros Silva  
Diretor Presidente do CREAP  
Decreto nº 3525/2017

HASH: 2020-0519-0003-2516

#### **PORTARIA Nº 018/2020-CREAP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3525 de 11 de setembro de 2017, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de Julho de 2017.

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, o qual expõe que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública, proferido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência do novo agente Etiológico denominado

Coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Decreto nº 1377 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Amapá, o qual informa que o novo Coronavírus (COVID-19) é altamente patogênico, e responsável por causar síndrome respiratória em humanos, Decreto nº 1497 de 03 de abril de 2020 que Dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), o Decreto nº 1616 de 03 de maio de 2020 que deverão obedecer às recomendações das autoridades sanitárias, sendo obrigatório ainda o cumprimento dos procedimentos de segurança previstos no Anexo único deste Decreto e o Decreto Nº 1726 de 15 de maio de 2020 que dispõe sobre a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Estado do Amapá, em razão do aumento de casos de contaminação do novo Coronavírus - COVID-19.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam em teleatendimento o serviço de reabilitação, atendimentos médicos e saúde auditiva nas formas presenciais por hora marcada no Centro de Reabilitação do Estado do Amapá, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de 19 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Fica determinado que o expediente dos serviços administrativos do CREAP será realizado por escala e de forma virtual.

**Art. 3º** - A entrega de cadeiras de rodas, órtese, prótese e aparelhos auditivos serão realizados em esquema de 'drive-thru'.

**Art. 4º** - Ficam suspensos todos os estágios acadêmicos enquanto perdurar a Pandemia pelo COVID-19.

**Art. 5º** - O protocolo de atendimento segue recomendações das Autoridades Sanitárias e procedimentos de segurança.

**Art. 6º** - Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020.  
AMAURY BARROS SILVA  
Diretor-Presidente do CREAP

HASH: 2020-0519-0003-2518

## Instituto de Defesa do Consumidor

### PORTARIA Nº 018/2020 – PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA

DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ-PROCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616, de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, III e V, da Lei Ordinária nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando a prevenção e o combate da proliferação do novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1726/2020, de 15/05/2020, Decreto Estadual nº 1497/2020, de 03/04/2020 e o Decreto Estadual nº 1539/2020, de 18/04/2020, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas de proteção no mercado consumerista, conforme o que prevê o artigo 5º e inciso XXXII, da Constituição Federal e a aplicação da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas ao mercado de consumo, quanto ao monitoramento e avaliação de reajustes de preços dos produtos e serviços no mercado local;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1497/2020 e Decreto Estadual nº 1539/2020, onde não suspendeu os prazos para os procedimentos fiscalizatórios decorrentes destes Decretos;

**CONSIDERANDO** o contingente reduzido da equipe do PROCON-AP, devido às medidas de restrições de aglomerações de pessoas com a finalidade de reduzir o risco de transmissão do COVID-19, adotando o regime de teletrabalho, sobreaviso e/ou atendimento de forma virtual (telefones, e-mails, redes sociais e outros).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Manter suspenso a contar de 19 de maio de 2020, até a data de 28 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede do PROCON/AP e as audiências de conciliação administrativas desta Instituição.

**Art. 2º** - Manter através dos nossos canais de atendimento virtual a recepção de demandas consumeristas por meio do Facebook e Instagram (proconamapa), e-mail institucional: denuncia@procon.ap.gov.br e o número 151 para receber denúncias e reclamações.

**Art. 3º** - Diminuir o contingente de servidores para atuar na sede do PROCON/AP em expediente interno, mantendo os portões fechados com oferta de atividades essenciais da instituição por meio dos nossos canais de atendimento: gab@procon.ap.gov.br e (96) 3312-1022 com horário de funcionamento das 8h às 13h30, de Segunda à Sexta-feira.

**Art. 4º** - Manter em expediente interno, 01 (um) atendente

para atender o DISQUE DENÚNCIA 151, com horário de funcionamento de 8h às 13h30, de Segunda à Sexta-feira.

**Art. 5º** - Permanecer com a equipe de fiscalização trabalhando no atendimento das denúncias, de Segunda à Sexta-feira.

**Art. 6º** - Os Assessores jurídicos adotarão o regime de teletrabalho, analisando os processos com a emissão de parecer, como também 1(um) assessor jurídico estará de plantão para auxiliar a Presidência e equipe de fiscalização quando necessário.

**Art. 7º** - Manter através do nosso canal de atendimento virtual a recepção de demandas consumeristas por meio do endereço eletrônico: defesafornecedor@procon.ap.gov.br, o qual é destinado ao protocolo de defesas e respostas às notificações dos fornecedores, exclusivamente de procedimentos fiscalizatórios às instabilidades do mercado de consumo em detrimento da crise do COVID-19, onde a assessoria jurídica analisará via on-line;

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 19 de maio de 2020.  
ELITON CHAVES FRANCO  
Diretor-Presidente do PROCON/AP  
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2020-0519-0003-2545

## Companhia de Água e Esgoto do Amapá

### EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017 - CAESA

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA. Contratado: **WARLY DOS SANTOS SILVA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** modifica-se a Cláusula Décima (DA VIGÊNCIA), prorrogando-se o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses** a contar do dia 20 de março de 2020 até o dia 20 de março de 2021. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima do Contrato Original, nos fundamentos constantes dos autos do Processo Administrativo 411/2019, parte integrante deste instrumento, e, em consonância com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** São mantidas e ratificadas, por força deste ato, todas as demais cláusulas do contrato não alteradas pelas disposições constantes deste aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar extrato do presente Termo Aditivo, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 18/03/2020.

Macapá- AP, 06 maio de 2020.  
Valdinei Santana Amanajás  
Diretor Presidente

HASH: 2020-0507-0003-2163

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2020-CAESA

Processo Administrativo nº 5420/2019-CAESA

Protocolo n. 200201.0005.2295.0003/2020

A Companhia de Água e Esgoto do Estado do Amapá - CAESA, por intermédio da Pregoeira e a sua Equipe de Apoio, designado por meio da Portaria nº 56 de 21/02/2020-CAESA, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma, ELETRÔNICA n.º 002/2020-GERAP/NULIC/CAESA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

Critério de Julgamento das Propostas: “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) a partir da publicação, no Diário Oficial do Estado do Amapá, até as 09h00min do dia 29/05/2020. Abertura das Propostas: 09h15min, dia 29/05/2020; Abertura da sessão de lances: 10h30min do dia 29/05/2020, horário de Brasília.

Obtenção do Edital: no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site da CAESA [www.caesa.ap.gov.br](http://www.caesa.ap.gov.br) Informações pelo e-mail: [caesa.cpl.ap@gmail.com](mailto:caesa.cpl.ap@gmail.com)

Licitação nº 816089

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2020.  
Andréia Duarte dos Santos Rodrigues  
Pregoeira/CAESA - Portaria 056/2020

HASH: 2020-0515-0003-2407

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020-CAESA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2020-CAESA

Protocolo Administrativo Nº 200201.0005.2288.0001/2020  
Contratante: Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA. Contratado: COOVAP – COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.831.685/0001-80. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES de pequeno e médio porte, em regime mensal, sem motorista e sem combustível, incluindo seguro total e outros encargos necessários a execução do serviço, sem ônus adicional, visando atender as necessidades da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na Proposta da Contratada. Fundamento Legal: O presente Contrato fundamenta-se no Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993 e suas

alterações posteriores. Valor: O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**. Vigência: O prazo de vigência contratual é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviços. Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros estão previstos no orçamento da CAESA para o exercício corrente, através da Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Cliente. Data de Assinatura: 20/04/2020. Emissão da Ordem de Serviços: 04/05/2020.

Macapá- AP, 07 de maio de 2020.  
Valdinei Santana Amanajás  
Diretor Presidente

HASH: 2020-0508-0003-2212

PUBLICIDADE

# CORONAVÍRUS

## PRINCIPAIS SINTOMAS



**FEBRE  
ALTA**



**TOSSE**



**DIFICULDADE  
DE RESPIRAR**





## Tribunal De Justiça Do Estado Do Amapá

### AVISO DE PREGÃO – ELETRÔNICO Nº 025/2020

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, torna público que no dia 02/06/2020, às 08:00h (horário de Brasília), fará realizar LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO DO ITEM, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, Objetivando o AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SERVIDORES HIPERCONVERGENTES, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. OBTENÇÃO DO EDITAL no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) ou no site <https://www.tjap.jus.br/portal/> (aba Licitações em Aberto). UASG: 925306. PA nº 29703/2020. **INFORMAÇÕES** pelo telefone (096) 3312-3182, das 07:30h às 14:00h.

Yan Fernando Maciel de França  
Pregoeiro

HASH: 2020-0519-0003-2536

## Defensoria Pública

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº130, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Indica Defensora Pública para compor o Conselho da Comunidade da comarca de Macapá/AP.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o artigo 80 da Lei nº7210/84, que estabelece que haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público-Geral,

#### RESOLVE:

**Art. 1o** – Indicar a Defensora Pública Rebeca Rocha Ramos, representando a Defensoria Pública do Estado do Amapá, em substituição ao Defensor Público Alexandre

Oliveira Koch, para compor o Conselho da Comunidade da comarca de Macapá/AP.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.  
Macapá, 18 de maio de 2020.  
DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-0519-0003-2529

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº139, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Designa novos membros para compor o Grupo de Trabalho Extraordinário de Direitos Humanos – DPE/AP.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº090/2020/DPE-AP, que instituiu o Grupo de Trabalho Extraordinário de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº132/2020/DPE-AP, que criou 04 (quatro) novas vagas para inscrição no Grupo de Trabalho Extraordinário de Direitos Humanos – DPE/AP e abriu 02 (duas) vagas para substituição dos membros que se desvincularam do referido Grupo,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar as Defensoras Públicas Larissa Jobim Jordão e Nicole Vasconcelos Lima, para compor o Grupo de Trabalho Extraordinário de Direitos Humanos - DPE/AP.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.  
Macapá, em 18 de maio de 2020.  
DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-0519-0003-2534



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº140, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

Designar novos membros para compor o Grupo de Trabalho Extraordinário de Políticas Urbanas da Defensoria Pública do Estado.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº091/2020/DPE-AP, que instituiu o Grupo de Trabalho Extraordinário de Políticas Urbanas da Defensoria Pública do Estado, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº133/2020/DPE-AP, que abriu 01 (uma) nova vaga para inscrição no Grupo de Trabalho Extraordinário de Políticas Urbanas – DPE/AP, e

**CONSIDERANDO** o Memorando nº01/2020 – GTE POLÍTICAS URBANAS/DPE-AP que solicita a nomeação de todas as Defensoras e Defensores Públicos que se

apresentaram como interessados (as) na integração deste grupo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os(as) Defensores(as) Públicos(as) ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA, EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS e FRANCINE LUCIA BUFFON BALDISSARELA, para compor o Grupo de Trabalho Extraordinário de Políticas Urbanas da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 19 de maio de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-0519-0003-2548

**REMUNERAÇÃO DE PESSOAL 2º BIMESTRE: MARÇO-ABRIL/2020**

**REMUNERAÇÃO DE PESSOAL**  
**2º BIMESTRE: MARÇO-ABRIL/2020**

R\$

DESPESA COM PESSOAL	Despesa Liquidada		
	MARÇO	ABRIL	TOTAL
	2020	2020	No Bimestre
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>1.539.243,64</b>	<b>1.348.926,32</b>	<b>2.888.169,96</b>
<b>Pessoal Ativo</b>	<b>1.347.224,79</b>	<b>1.348.926,32</b>	<b>2.696.151,11</b>
319011 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.161.447,75	1.160.230,69	2.321.678,44
319011 IRRF de Servidores	185.777,04	188.182,71	373.959,75
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	512,92	512,92
<b>Obrigações Patronais</b>	<b>192.018,85</b>	<b>0,00</b>	<b>192.018,85</b>
319013 Contribuição Previdenciária INSS	96.558,76	0,00	96.558,76
319113 Contribuição Patronal RPPS	95.460,09	0,00	95.460,09

**Nota Explicativa:** Esclarece-se, que o valor correspondente na coluna de março 2020, na linha Contribuição Previdenciária INSS refere-se ao mês de fevereiro.

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Nº 2443 DE 22/11/2019, PUBLICADO NO DOE Nº 7.049 DE 25/11/2019**

**KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO**  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
CRC: 002007/0 - 7/AP  
Portaria nº 301/2019

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público Geral do Estado  
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-0519-0003-2528

**Prefeitura Municipal De  
Pracuúba**

**PREFEITURA DE PRACUÚBA  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº.  
002/2020/CPL-PMP

HOMOLOGO  
Pracuúba/AP, 13/05/2020

Belize Conceição Costa Ramos  
Prefeita de Pracuúba

**PROCESSO Nº 06022020/01- PMP**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2020-CPL/PMP.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Locação de Veículos automotores terrestres e Embarcações, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da PREFEITURA DE PRACUÚBA, pelo período de 12 (dode) meses, conforme especificação e quantitativos, constante no ANEXO I, parte integrante do edital, para todos os fins e efeitos.

**EMPRESA ADJUDICADA:**

**GREENVEL EIRELI**

CNPJ: 23.434.928/0001-80

**ITENS:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.006.174,12 (Hum milhão, seis mil cento e setenta e quatro reais e doze centavos).

Pracuúba-AP, 13 de maio de 2020.

Jacirene Alencar de Sousa

Pregoeira/PMP

Portaria nº 053/2019-GAB/PMP

HASH: 2020-0514-0003-2404

**PREFEITURA DE PRACUÚBA - PEDIDO DE LICENÇA  
AMBIENTAL CONSELHO TUTELAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA-AP

CNPJ: 34.925.222/0001-37

Torna público que **REQUEREU** a SEMA a Licença Ambiental Única-LAU para Obra de Construção do Prédio do Conselho Tutelar do Município de Pracuúba-AP - R\$ 284.476,16 localizada no Município de Pracuúba, não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental-EIA.

HASH: 2020-0513-0003-2361

**PREFEITURA DE PRACUÚBA - RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

No dia quatorze de maio de 2020, na Prefeitura de Pracuúba, registram-se os preços da empresa GREENVEL EIRELI para REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual Locação de Veículos automotores terrestres e Embarcações, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da prefeitura de Pracuúba-AP, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2020-CPM/PMP, para Sistema de Registro de Preços, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, a contar da data da publicação desta ATA.

**EMPRESA REGISTRADA**

- GREENVEL EIRELI, CNPJ: 23.434.928/0001-80, com sede na RUA VEREADOR JÚLIO PEREIRA, Nº 400 – BAIRRO: JARDIM FELICIDADE – MACAPÁ/AP, CEP: 68.909-000 / FONE: (96) 3118-0818 / E-MAIL: greenvelmcp@gmail.com.

Itens	Especificações	Quant/Marca	Valor unitário
01	Ônibus: Ônibus Urbano de no mínimo 44 lugares, equipado conforme as normas vigentes de trânsito, para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. OBS: Todas as despesas (Motorista, Combustível e Manutenção do veículo) por conta da empresa.	50 (DIÁRIAS)  AGRALE/MPOLO SENIOR ON	1.100,00

02	Veículo de passeio: motor 1.0(no mínimo), a gasolina, 05 lugares, direção hidráulica, total flex. com ar condicionado, 04 portas e vidro elétrico, Roda aro 14 ou 13, compartimentos de carga (módulos VDA) mínimo 235 litros, alarme e seguro total. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito, para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. Ano a partir 2019. Sem combustível e sem motorista.	200 (DIÁRIAS)  VW GOL	240,00
03	Veículo de passeio: motor 1.0(no mínimo), a gasolina, 05 lugares, direção hidráulica, total flex. com ar condicionado, 04 portas e vidro elétrico, Roda aro 14 ou 13, compartimentos de carga (módulos VDA) mínimo 235 litros, alarme e seguro total. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito, para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. Ano a partir 2019. Sem combustível e sem motorista.	24 ou (04 veículos durante 12 meses)  VW GOL	4.240,83
04	Veículo tipo Pick-up 4x4: 04 portas ar condicionado, sem combustível e sem motorista, a Diesel, cabine dupla, direção hidráulica, vidro elétrico, capa de proteção PVC na caçamba, especificação técnica do motor: Potencia 2.0 até 3.0, alarme e seguro total, carpetado c/ napa. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito. Para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. Ano a partir 2019.	150 (DIÁRIAS)  MMC/L200 TRITON	586,67
05	Veículo tipo Pick-up 4x4: 04 portas ar condicionado sem combustível e sem motorista, a Gasolina, cabine dupla, direção hidráulica, vidro elétrico, capa de proteção PVC na caçamba, especificação técnica do motor: Potencia 2.0 até 3.0, alarme e seguro total, carpetado c/ napa. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito. Ano a partir 2019.	150 (DIÁRIAS)  MMC/L200 TRITON	586,67
06	Veículo tipo Pick-up 4x4: 04 portas ar condicionado sem combustível e sem motorista, a DIESEL, cabine dupla, direção hidráulica, vidro elétrico, capa de proteção PVC na caçamba, especificação técnica do motor: Potencia 2.0 até 3.0, alarme e seguro total, carpetado c/ napa. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito. Para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. Ano a partir 2019.	24 ou (04 veículos durante 12 meses)  MMC/L200 TRITON	7.966,60
07	Veículo tipo Pick-up 4x4: 04 portas ar condicionado sem combustível e sem motorista, a Gasolina, cabine dupla, direção hidráulica, vidro elétrico, capa de proteção PVC na caçamba, especificação técnica do motor: Potencia 2.0 até 3.0, alarme e seguro total, carpetado c/ napa. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito. Quilometragem livre. Ano a partir 2019.	24 ou (04 veículos durante 12 meses)  MMC/L200 TRITON	7.540,41
08	Veículo tipo Pick-up 4x4: 04 portas ar condicionado com combustível e com motorista, a DIESEL, cabine dupla, direção hidráulica, vidro elétrico, capa de proteção PVC na caçamba, especificação técnica do motor: Potencia 2.0 até 3.0, alarme e seguro total, carpetado c/ napa. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito. Para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. Ano a partir 2019. A contratação deverá ser fixada em número de horas, considerando o máximo de 44 horas semanais compreendido das 08h00min as 18h00min, perfazendo um total máximo de 220 horas/mês.	24 ou (04 veículos durante 12 meses)  MMC/L200 TRITON	11.850,00
09	Veículo tipo caçamba basculante: a diesel, cabine simples, direção hidráulica, motor diesel, Caminhão Basculante de 10/12 m³; para Transporte de materiais como terra, barro, areia, entulho e detritos em geral. Indicado para ser enchido com pá carregadeira; Caçamba basculante totalmente fabricada em aço com cordões de solda contínuos para evitar vazamentos de líquidos provenientes da carga. O acionamento da tomada de força e do sistema hidráulico deve ser pneumático comandado do interior da cabine. Ângulo de basculamento mínimo de 45°. A caçamba deverá ter protetor da cabine na parte frontal, para-lamas com para-barro de borracha, para-choque traseiro, iluminação conforme normas do CONTRAN, lona para cobertura da carga. Equipado conforme as normas vigentes de trânsito. Para transporte rural e urbano. Quilometragem livre. Todas as despesas (Motorista, Combustível e Manutenção do veículo) por conta da empresa.	100 (DIÁRIAS)  MERCEDES-BENZ AXOR BASCULANTE	1.033,33
10	Automóvel tipo van: caracterizada, equipada com ar condicionado, direção Hidráulica, com três portas laterais, motor de no mínimo 2.000 cc., movido a diesel, capacidade mínima de 14 lugares. Ano de fabricação a partir de 2010. Proteção de motor e câmbio, tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. Garantia mínima de revisão do veículo, sem limite de quilometragem. Todas as despesas (Motorista, Combustível e Manutenção do veículo) por conta da empresa.	100 (DIÁRIAS)  MERCEDES-BENZ SPRINTER	966,67
11	Barco de pequeno porte(Catraio): Em madeira de lei ou aço/Ferro, medindo no mínimo 11,00 m de comprimento por 2,30 de largura. Com motor a diesel de no mínimo 18 HP. Com tripulação. Com capacidade mínima de 12 passageiros. Todas as despesas (Piloto, Combustível e Manutenção da embarcação) por conta da empresa.	100 (DIÁRIAS)  LEVEFORT-ALUMINIO	260,00

12	Barco de pequeno porte(Catraio): Em madeira de lei ou aço/Ferro, medindo no mínimo 11,00 m de comprimento por 2,30 de largura. Com motor a diesel de no mínimo 18 HP. Com tripulação. Com capacidade mínima de 12 passageiros. Todas as despesas (Piloto, Combustível e Manutenção da embarcação) por conta da empresa.	36 ou (04 embarcações durante 12 meses)  LEVEFORT-ALUMINIO	3.916,67
13	Barco de médio porte: em madeira de lei ou Aço/Ferro, medindo no mínimo 17m de comprimentos com 4,40m de largura. Motor a Diesel de no mínimo 114 HP. Com capacidade mínima de 35 passageiros. Documentação em dia com a Legislação Marítima. Inclusa a Tripulação.	50 (DIÁRIAS)  LEVEFORT-ALUMINIO	1.500,00

Pracuúba/AP, 14 de maio de 2020.


Belize Conceição Costa Ramos

Prefeita de Pracuúba


HASH: 2020-0514-0003-2405

PUBLICIDADE


## Sintomas



**FEBRE**



**TOSSE**




**DIFICULDADE  
PARA RESPIRAR**


Além desses, outros sintomas como cansaço, dores, corrimento e congestão nasal, dor de garganta e diarreia podem ocorrer.

---


## Prevenção




**LAVE AS MÃOS  
COM FREQUÊNCIA**




**USE MÁSCARA**



**CUBRA O ROSTO  
AO TOSSIR OU  
ESPIRRAR**



**EVITE CONTATO  
COM PESSOAS  
CONTAMINADAS**



**AMAPÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Juntos por um Estado Forte



Cód. verificador: 13838032. Cód. CRC: 73AC137  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 19/05/2020 22:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

